

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 06 de agosto 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3182

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004313-1- BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
PACIENTE: HARISSON MORAES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - INSTRUÇÃO ENCERRADA - ATRASO NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA DECORRENTE DA NECESSIDADE DE JUNTADA AOS AUTOS DO LAUDO TOXICOLOGÍCO DEFINITIVO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. *Nos termos da jurisprudência consolidada do colendo Superior Tribunal de Justiça, encerrada a instrução, não constitui constrangimento ilegal possível atraso na prolação da sentença derivado da necessidade de juntada aos autos de laudo definitivo de substância toxicológica (STJ, HC 23518, Rel. Min. Gilson Dipp - publicação no DJ 10/03/2003).*
2. *Denegação da ordem que se impõe. Unânieme.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004314-9- BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. NILTER DA SILVA PINHO
PACIENTE: JOSÉ AROLDO DA CONCEIÇÃO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DÉ DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRISÃO EM FLAGRANTE E EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA PROFERIDA - PREJUDICIALIDADE DO WRIT RECONHECIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 659 CPP.

1. *Constitui firme entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça que "eventual nulidade do flagrante pode apenas invalidar a prisão, não viciando, contudo, a ação penal" (STJ - HC 17315 - SP - 5ª T. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJU 03.05.2004 - p. 00187).*

2. *Proferida sentença nos autos principais, fica prejudicada a tese de constrangimento ilegal em decorrência de excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal.*

3. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em declarar prejudicado o pedido, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004346-1- BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUSA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA.

1. *Constando dos autos prova da materialidade da infração e indícios de sua autoria, vinculando-se a prisão preventiva à garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, não há que se falar em constrangimento ilegal decorrente da manutenção da necessária custódia provisória.*
2. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003348-1 - BOA VISTA/RR.

ORIGEM: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJÁ/RR
AUTOR: MARCOS DA SILVA ADRIÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RÉU: MUNICÍPIO DE IRACEMA
ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXCLUSÃO DO CANDIDATO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DE ESCOLARIDADE – EXIGÊNCIA ANTES DA POSSE DO CANDIDATO – VIOLAÇÃO DE NORMA EDITALÍCIA E DA SUMULA 266, DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário n.º 001004003348-1, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em consonância com a doura Procuradoria de Justiça, em integralizar a decisão de 1º grau, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 26 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004023-6 - BOA VISTA/RR.
APELANTE: ENGEIXATA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
APELADO: CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE CUNHO NORMATIVO, VISANDO DECISÃO JUDICIAL DE CARÁTER GERAL E FUTURO. INADMISSIBILIDADE EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003226-9 – BOA VISTA/RR.
ORIGEM: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: CLAILTON SILVA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – JÚRI. NULIDADE. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO DE UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DO PROCESSO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime 0010.04.3226-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a doura manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única/Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004181-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. ANTONIO VIDAL DE LIMA
APELADO: NELSON MASSAMI ITIKAWA E OUTROS
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR – PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA AFASTADA – DISCUSSÃO DO DÉBITO EM JUÍZO – INCLUSÃO OU MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE – POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO DEVEDOR – TUTELA ANTICIPATÓRIA CABEVEL – RECURSO IMPROVIDO.
A litispendência extingue a ação ajuizada por último. É ilegal a inclusão ou manutenção do nome de devedor nos cadastros de inadimplentes, enquanto se discute, em juízo, o valor real do débito. Precedentes STJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004180-4- BOA VISTA/RR.
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
 APELADO: NELSON MASSAMI ITIKAWA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGALIS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA –APELAÇÃO CÍVEL –EMBARGOS DO DEVEDOR –IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DO APELANTE –PRELIMINARDE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO –ACOLHIDA.

Não se conhece de recurso de apelação quando o patrono da causa for nomeado por pessoa inabilitada nos autos, caso em que, por ilegitimidade fundada na irregularidade da representação, não se aplica o disposto no artigo 13 do CPC, que prevê a concessão de prazo para comprovação da legitimidade.

É de inteira responsabilidade da parte zelar para que sejam satisfeitos todos os requisitos exínsecos de admissibilidade do recurso, mormente a regularidade de representação do subscritor e do preposto quando se tratar de pessoa jurídica representada em juízo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em acolher a preliminar de não conhecimento do presente recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatorze de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003724-0- BOA VISTA/RR.
 AGRAVANTES: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO
 AGRAVADO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
 ADVOGADO: DR. EMERSON LUIZ DELGADO GOMES
 RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 RELATOR DESIGNADO: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – INOBSEERVÂNCIA DO ART. 526 DO CPC – OMISSÃO SUSCITADA E PROVADA – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO.

1. Comprovando o interessado o descumprimento das determinações constantes no art. 526, *caput*, do CPC, impõe-se o não conhecimento do recurso de agrado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, por maioria de votos, vencido o relator originário, Desembargador José Pedro, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do recurso, nos termos do voto vencedor do relator designado.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator Originário

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator Designado

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003958-4- BOA VISTA/RR.
 APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA
 APELADO: RAIMUNDA FIGUEIREDO DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – CONTRIBUIÇÃO – RESTITUIÇÃO – LEI MUNICIPAL N.º 465/98 – PARCELAMENTO – CARÊNCIA – APLICABILIDADE SOMENTE NA VIA ADMINISTRATIVA – VIA JUDICIAL – PARCELAS IRRISÓRIAS – IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO.

1. A restituição das contribuições efetuadas ao FAPEN por ocupantes de cargo público em comissão sem vínculo efetivo somente deve ser paga na forma prevista na Lei nº 465/98 quando na via administrativa.
2. O parcelamento da verba devida implicará no recebimento de prestações com valor irrisório o que, certamente, não é a finalidade da lei.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto vencedor do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Nunes
Presidente e Revisor
Julgador

Des. ROBÉRIO
Nunes
Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003773-7- BOA VISTA/RR.

APELANTE: ANTÔNIO CARLOS SOUSA SANTOS
 ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – JÚRI. NULIDADE. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO DE UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DO PROCESSO. QUALIFICADORA DE MEIO CRUEL CONFIGURADA ANTE AOS INÚMEROS GOLPES DE FACA PERPETRADOS CONTRA A VÍTIMA, CAUSANDO-LHE DEMASIADO SOFRIMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O conselho de Sentença é soberano e via consequência não se pode querer macular aquela decisão com argumentos frágeis.
2. O próprio conjunto probatório dos autos em epígrafe, demonstram a culpabilidade do apelante, não se podendo em momento algum, falar-se em julgamento proferido contra a prova dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime 010.05.003773-7, acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da

Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002764-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: PONTE IRMÃO E CIA LTDA
ADVOGADO: DR. MARCOS AUGUSTO PEREIRA DE AMORIM
APELADOS: ELZENIR WANDERLEY DE MATOS E OUTROS
ADVOGADA: DR.^a WALENTINA WNADERLEY DE MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CERCEAMENTO DE DEFESA E JULGAMENTO “EXTRA PETITA”:
PRELIMINARES REJEITADAS. COMPROVAÇÃO DO FATO E DO RESPECTIVO NEXO DE CAUSALIDADE. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. À luz da moderna orientação doutrinária é inegável a obrigaçāo da parte ré em reparar o dano causado, quando demonstrado nos autos, de forma incontrovertida, a sua culpa exclusiva no evento danoso.
 2. Na fixação do “quantum” indenizatório o julgador atentará para os fatos descritos nos autos e a condição sócio-econômica das partes litigantes.
 3. O termo final do pensionamento do menor beneficiário está limitado à data em que completar 25 (vinte e cinco) anos.
- (Precedentes do STJ)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares argüidas pela recorrente, e no mérito, em consonância com o parecer ministerial, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 26 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 05 DE AGOSTO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 180, DE 05 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear MOISES BARBOSA DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 01.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTARIA N.º 633, DE 05 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 039/04;

RESOLVE:

Conceder à Dr.^a TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, Juíza de Direito, dispensa do expediente nos dias 04 e 05.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTARIAS DE 05 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 634 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 29.07.2005, as férias da Juíza de Direito, Dr.^a ELAINE CRISTINA BIANCHI, concedidas pela Portaria n.º 579, de 14.07.2005, publicada no DPJ n.º 3166, de 15.07.2005, devendo os 19 (dezenove) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

N.º 635 – Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário no dia 11.08.2005.

N.º 636 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de agosto de 2005: 1,6629.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1.943/05

Origem: Lorena Gracié Duarte Vasconcelos

Assunto: Solicita antecipação do período de férias

DECISÃO:

1. Acolho o parecer jurídico (fls. 08/09).
2. Indefiro o pedido.
3. Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

TURMA RECURSAL

O JUIZ PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. O Juiz Paulo Cézar Dias Menezes, Presidente da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima, designada para dia 11.08.2005, terá sua data de realização antecipada para o dia 09.08.2005 às 16:00 h, na sala de costume, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dia do mês de agosto de dois mil e cinco. Eu, Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 05 de agosto de 2005

Eliane A. C. Oliveira
Escrivã
Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 28ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia 09 de agosto do corrente ano, terça-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 099975-3
APELANTE: CLODOMIR CARDOSO GALVÃO
ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
APELADO: MARCULINA DE MAGALHÃES
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
RELATOR : PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 04/08/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01003000948-3

Apelante: Ministério Público do Estado de Roraima, Apelado: João Batista Campelo e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Robério Nunes

RECURSO ADMINISTRATIVO

00002 - 01004003003-2

Recorrente: Ailton Araújo da Silva, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

HABEAS CORPUS

00003 - 01005004619-1

Impetrante: Silas Cabral de Araújo Franco, Paciente: Lucas de Sena Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/08/2005

000336AM-A=>00177
000341AM=>00207, 00214
002674AM=>00198
002960AM=>00190
003836AM=>00038, 00243
003996AM=>00193
004507AM=>00038
013827BA=>00231, 00233
014573DF=>00049
071832MG=>00213
003020MT=>00168
006984MT=>00209
005717PA=>00186, 00257
006861PA=>00186, 00254, 00257
007303PA=>00255
007895PA=>00254
010988PA=>00254
000469PE-B=>00162
000003RR=>00218, 00267
000010RR-A=>00188, 00218
000023RR=>00213
000025RR-A=>00215, 00219
000030RR=>00249
000037RR=>00213
000039RR-A=>00276
000042RR-B=>00206
000047RR-B=>00207, 00214
000048RR-B=>00086
000051RR-B=>00085, 00257
000052RR=>00051, 00052, 00053, 00054, 00057, 00058,
00117, 00118, 00119, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125,
00126, 00127, 00130, 00132, 00133, 00137, 00138, 00140,
00141, 00144, 00145, 00148, 00149, 00151, 00152
000056RR-A=>00033
000066RR-B=>00191
000072RR-B=>00161, 00244
000074RR-B=>00176, 00213
000077RR-A=>00178, 00277, 00297, 00298
000077RR-E=>00155, 00176, 00181, 00182, 00197, 00200,
00211, 00240, 00242, 00258, 00259
000078RR-A=>00225, 00238, 00246
000079RR-A=>00255
000084RR-A=>00117, 00118, 00119, 00121, 00122, 00123,
00124, 00125, 00126, 00127, 00157
000087RR-B=>00242
000087RR-E=>00182
000091RR-B=>00191
000092RR-B=>00201
000094RR-B=>00188, 00209
000101RR-B=>00028, 00032, 00036, 00037, 00201, 00203,
00204
000105RR-B=>00183, 00220, 00250, 00262
000107RR-A=>00030, 00216
000110RR-B=>00212, 00216, 00237, 00247
000112RR-B=>00191, 00253
000114RR-A=>00156, 00194, 00197, 00200, 00211, 00221,
00242, 00258
000117RR-B=>00159, 00246, 00267
000118RR=>00071
000119RR-A=>00158, 00178, 00192, 00217, 00236, 00299
000120RR-B=>00189, 00221, 00263
000123RR-B=>00158
000125RR=>00184
000126RR-B=>00226
000136RR=>00105
000138RR=>00243
000140RR=>00283, 00284, 00285, 00287, 00290, 00291,
00292, 00293, 00294, 00295
000141RR=>00184
000142RR-B=>00217
000144RR-A=>00198
000145RR=>00111, 00264
000147RR-B=>00266
000149RR=>00034
000153RR-B=>00015
000153RR=>00110, 00271
000155RR-B=>00210, 00263, 00279, 00286
000155RR=>00193
000156RR=>00223
000158RR-A=>00074
000160RR-B=>00108

000160RR=>00248
 000162RR-A=>00023, 00098, 00265, 00303
 000164RR=>00224
 000169RR-B=>00238
 000169RR=>00162
 000171RR-B=>00111, 00185
 000172RR-B=>00029, 00164, 00278
 000173RR-A=>00191, 00307
 000175RR-B=>00156, 00194, 00197, 00242
 000178RR-B=>00075, 00079, 00091, 00092, 00109, 00114
 000178RR=>00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00185, 00250
 000179RR-B=>00222, 00276
 000179RR=>00245
 000180RR-A=>00300
 000181RR-A=>00188, 00209, 00256
 000182RR-B=>00270
 000184RR-A=>00238
 000185RR-A=>00084, 00194
 000185RR=>00100
 000188RR-B=>00195
 000189RR=>00070, 00085, 00112, 00227, 00261
 000190RR=>00302
 000192RR-A=>00158, 00306
 000195RR-A=>00238
 000197RR-A=>00272, 00275, 00306
 000202RR-B=>00111, 00185
 000203RR=>00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00185, 00232,
 00250, 00253
 000206RR=>00158, 00205
 000208RR-A=>00252
 000208RR-B=>00274
 000209RR-A=>00101, 00201, 00265, 00278
 000209RR=>00179, 00193, 00237
 000210RR=>00306
 000212RR=>00208, 00247
 000213RR-B=>00211, 00232
 000214RR-B=>00232
 000215RR-B=>00050, 00055, 00056, 00115, 00116, 00120,
 00128, 00129, 00153, 00154
 000215RR=>00170
 000219RR-B=>00233
 000220RR-B=>00129
 000222RR-A=>00187
 000222RR=>00046, 00047, 00048, 00156
 000223RR-A=>00212, 00229, 00235, 00237, 00239, 00246
 , 00247, 00265, 00267
 000223RR=>00177, 00222, 00305
 000224RR-B=>00210, 00211
 000226RR=>00248
 000227RR=>00283
 000231RR=>00205, 00246
 000233RR=>00159
 000235RR-B=>00209, 00214
 000235RR=>00230, 00234
 000236RR=>00169
 000237RR=>00016, 00103, 00226
 000239RR-A=>00166
 000245RR-A=>00185
 000247RR-A=>00085
 000248RR=>00073, 00083, 00097, 00102, 00110
 000250RR=>00283
 000254RR-A=>00304
 000254RR=>00100
 000257RR=>00088
 000258RR-A=>00241
 000260RR-A=>00207
 000260RR=>00094, 00187
 000262RR=>00163, 00179, 00221
 000263RR-A=>00086
 000263RR=>00248
 000264RR=>00155, 00156, 00176, 00179, 00181, 00182, 00194.
 00197, 00207, 00210, 00211, 00221, 00240, 00242, 00258, 00259,
 00260
 000269RR=>00156, 00176, 00179, 00194, 00197, 00221, 00242
 000279RR=>00099
 000281RR=>00246
 000282RR=>00199
 000284RR=>00059
 000285RR=>00103, 00104, 00112, 00234
 000292RR=>00184
 000298RR=>00205
 000299RR=>00160, 00251
 000300RR=>00194

000305RR=>00128
 000311RR=>00156
 000315RR=>00175, 00255
 000316RR=>00104
 000323RR=>00250
 000328RR=>00080
 000339RR=>00184
 000345RR=>00113, 00217
 000350RR=>00233
 000352RR=>00196, 00208
 000369RR=>00208
 000377RR=>00233
 000379RR=>00210, 00211, 00232
 000381RR=>00162, 00196, 00241
 000382RR=>00070
 000384RR=>00225, 00228
 000385RR=>00076, 00112, 00227
 000387RR=>00228
 000391RR=>00160
 000394RR=>00089, 00202
 000419RR=>00252
 000425RR=>00231
 002356RS=>00174
 055658RS=>00174
 057718RS=>00174
 059400RS=>00174
 054622SP=>00031
 084206SP=>00167, 00202
 130524SP=>00232
 150707SP=>00165
 186748SP=>00031
 231747SP=>00165

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00072 - 001005114730-3

Requerente: R.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00073 - 001005114547-1

Requerente: R.C.S.; Requerido: I.P.M. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00074 - 001005114731-1

Requerente: S.U.S. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 15.706,08. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00075 - 001005114543-0

Requerente: R.M.B.; Requerido: S.B.N. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00076 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.; Requerido: C.A.S.O. => Distribuição por Dependência em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.920,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

AÇÃO DE COBRANÇA

00049 - 001005114657-8

Autor: Shirley Maria Torreias Dall'agnol; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 11.115,15. Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

EXECUÇÃO FISCAL

00050 - 001005114303-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Almir Furtado Machado Filho => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 58.979,65. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00051 - 001005114741-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Pedro Custódio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 496,25. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001005114746-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ilka Macedo Mala => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 3.623,04. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001005114751-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 948,12. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001005114756-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Arimatéia da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 3.516,51. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00039 - 001005114348-4

Requerente: Silvia Maria do Nascimento Elleres da Silva; Requerido: Walter Nunes Elleres da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005114353-4

Requerente: Antonio Gonçalves Baro; Requerido: Nelio Ademar Scherner => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005114354-2

Requerente: Anestor Quintans Farias; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005114358-3

Requerente: Otilia Natalia Pinto; Requerido: Raimundo do Nascimento Rufio e outros => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005114721-2

Requerente: Francisco Vinícius da Silva Galeno; Requerido: Cledson Sousa Galeno => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005114724-6

Requerente: Tatiana Lopes Gabriel; Requerido: Diego Milléo Bueno => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005114726-1

Requerente: Djessica Kobs; Requerido: Jair Kobs => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00046 - 001005114374-0

Requerente: Neilo Francisco => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00047 - 001005114375-7

Requerente: Hilda Fernando da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00048 - 001005114783-2

Requerente: Lidio Pereira => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00028 - 001005114711-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luciana Silva => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 5.570,40. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00029 - 001005114612-3

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Manuel Segundo Vidal Peres e outros => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 60.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INCIDENTE PROCESSUAL

00030 - 001005114368-2

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Janaina Ribeiro de Castro => Distribuição por Dependência em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00031 - 001005114314-6

Autor: Rodobens Administração e Promoções Ltda; Réu: Messias Nonato Freire de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 4.484,87. Adv - Eliana F P Albuquerque Lopes da Silva, Karina Haggi Andreotti.

00032 - 001005114716-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco de Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.580,59. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00033 - 001005114597-6

Embargante: Companhia Energetica de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros => Distribuição por Dependência em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.781.173,21. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

INDENIZAÇÃO

00034 - 001005114632-1

Autor: Eriuberto Rodrigues Mineiro Chaves; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00035 - 001005114334-4

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00036 - 001005114681-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Denis da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.472,02. Adv - Sivirino Pauli.

00037 - 001005114684-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rômulo Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.864,43. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00038 - 001005114363-3

Exeqüente: Petrobrás Distribuidora S/A; Executado: S de Araújo Xaud e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2005. Valor da Causa: R\$ 17.005,59. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00077 - 001005114671-9

Requerente: W.K.M.M.; Requerido: W.F.M. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00078 - 001005114503-4

Requerente: P.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00079 - 001005114622-2

Requerente: M.F.F.A.; Interditado: M.A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00080 - 001005114614-9

Requerente: F.A.S.C.; Requerido: M.C.N.S.C. => Distribuição por Dependência em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 39.000,00. Adv - Alexander Rodrigues Wanderley.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00081 - 001005114617-2

Requerente: R.L.L. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.004,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00082 - 001005114508-3

Requerente: N.C.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00083 - 001005114548-9

Exeqüente: D.C.S.; Executado: J.A.P.A.S. => Distribuição por Dependência em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00055 - 001005114343-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando Mário Mafra => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 58.979,65. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00056 - 001005114637-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ss da Cunha e outros => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 7.333,67. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00057 - 001005114744-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 647,14. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00058 - 001005114754-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Altair Pinheiro de Matos => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 386,82. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00059 - 001005114530-7

Requerente: Maria Emilia Brito Silva Leite; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 12.815,60. Adv - Liliana Regina Alves.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00066 - 001005114706-3

Indicado: F.N.F. => Distribuição por Dependência em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00067 - 001005114736-0

Autor: Heliton Andrade Serrão => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00068 - 001005114557-0

Réu: Antonio Viturino Barbosa => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00069 - 001005114592-7

Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005114649-5

Autor: Maria Rita Marin => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00071 - 001005114666-9

Autor: Abel da Silva Amorim => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00060 - 001005114653-7

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00061 - 001005108758-2

Indicado: U.C.J. => Transferência Realizada em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00062 - 001005114764-2

Requerente: Eliomar dos Santos => Distribuição por Dependência em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00063 - 001005102312-4

Autor: Delegado de Policia Eduardo Henrique Batista => Transferência Realizada em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00064 - 001005114733-7

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00065 - 001005114513-3

Indiciado: J.M.G.A. => Distribuição por Dependência em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001005114488-8

Requerente: B.R.B.; Criança Adol: A.K.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001005114489-6

Indiciado: J.B.R. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005114490-4

Indiciado: D.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005114491-2

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005114492-0

Indiciado: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005114493-8

Indiciado: B.D.S.B. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005114494-6

Indiciado: A.R.B. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005114495-3

Indiciado: R.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005114496-1

Indiciado: T.S.T. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005114703-0

Indiciado: R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005114704-8

Indiciado: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005114705-5

Indiciado: H.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00084 - 001004076191-7

Requerente: A.E.L.R.; Requerido: F.C.A.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA ROSENDO a prestar alimentos a menor ALINE ESTHEFANE LIMA ROSENDO, no valor de 01 (um) salário mínimo a ser depositado na conta da representante, até o dia 10 (dez) de cada mês. Custas e honorários em 10% (dez por cento), pelo réu. Extraiam-se cópias dos autos (fls. 24 em diante) remetendo ao Ministério Público para apuração do delito constante do art. 25, da Lei 5.478/68, por parte do Sr. VANDERVAL S. DE OLIVEIRA. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00115 - 001004087559-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Lima de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00116 - 001004097554-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nt da Silva e outros => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 44; designo o dia 30 de setembro de 2005; as 11:00 horas. Boa Vista, 04/08/2005. José Antonio do Nascimento Neto. Escrivão Judicial Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00117 - 001001003075-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Trescincos Distribuidora de Autopeças Ltda => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00118 - 001001003114-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Serraria Boa Vista Ltda => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00119 - 001001003128-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: David Alves de Brito => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado.

Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00120 - 001001003320-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mg de Almeida e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001001003418-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Comovel Comércio de Móveis => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00122 - 001001003474-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: F de Assis Lima => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00123 - 001001003563-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adir Severo de Oliveira => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00124 - 001001003781-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anacleto Carneiro de Araújo => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00125 - 001001003925-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josafá Lopes da Silva => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00126 - 001001003926-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rocama Ltda => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00127 - 001001003936-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ef Bitencourt => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00128 - 001001019301-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mg de Almeida e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 03.08.05. Rommel Moreira

Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001001019353-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001005100301-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 001005100487-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Rodrigues => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001005100739-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Romeu Caldas de Magalhães => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001005100872-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Celia F de Melo => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001005100884-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Noemí de Souza Mota => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001005100930-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eliacy da Silva Medeiros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001005100951-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edmilson Lemos Nobre => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001005101026-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vetel da Silva Castro => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001005101082-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jakeline/juliana/jose P B Neto => DESPACHO: A exequente informe o número do CPF/ CNPJ da executada. BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 001005101107-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Irande Marinho Saraiva => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005101180-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jorge Filgueira de Andrade => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001005101307-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Americo Valentim => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001005101308-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Angela Maria Silva de Souza => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005101322-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Jose Pereira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005101690-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Leny Ferreira de Almeida => DESPACHO: Tentou-se efetuar a consulta, foi constatado CPF inválido. BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001005101710-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Luiz Castro Lima => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001005101853-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Maria da Silva Medeiros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001005101976-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rubelmar Carneiro Souza => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005102278-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rodrigues e Gomes Ltda => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005102564-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Anateria Mota de Paula => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001005102644-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Jose dos Reis Morais => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005102765-3

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: José Maria Mota Beeck => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005102833-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Irineu Gomes Neto => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005103751-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Reinaldo França de Morais e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001005106938-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ivanildo de Jesus Lacerda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

MANDADO DE SEGURANÇA

00155 - 001002038459-9

Impetrante: Marlite da Silva Moysés => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, em razão da superveniente falta de interesse de agir. Custas pela impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00156 - 001003064522-9

Impetrante: Adriano de Jesus Pereira; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: INTIME-SE PESSOALMENTE - FLS. 189.BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Andréia Souza Marques

Christiany Moreira Almeida

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00158 - 001002027920-3

Exequente: Marcelo Branco Cruz; Executado: Jefferson Aniseto da Silva => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, determino seja o devedor depositário ainda uma vez pessoalmente intimado, no endereço informado pelo Oficial de Justiça às fls. 269-v, agora para apresentar em juízo, no prazo de 24 horas, o veículo motocicleta sob depósito, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão (CF art. 5º, LXVII). Antes, entretanto, regularize o exequente sua representação processual, apresentando instrumento de outorga de poderes ao advogado subscritor da petição de fls. 272. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR., 20/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00159 - 001002027944-3

Exequente: Rayane Moreira de Lima e outros; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, III, e § 1º do CPC. Publique-se. Boa Vista-RR., 06/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Gerson da Costa Moreno Júnior.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00160 - 001005107827-6

Autor: Edvaldo dos Santos Pereira; Réu: Hsbc Seguros => DESPACHO: Defiro justiça gratuita. Cite-se, constando a emenda de fls. 19/20. BV: 02/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00161 - 001005114177-7

Autor: Monica Izumi Kiyoi; Réu: Roselia Lima de Souza => DESPACHO: Cite-se. BV: 02/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

ADJUDICAÇÃO

00162 - 001005104103-5

Requerente: Natanael Alves do Nascimento; Requerido: Marcelo Alves de Arruda e outros => DESPACHO: Apense-se. Após, concluso. BV: 02/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marcos Antonio Rufino.

BUSCA E APREENSÃO

00163 - 001005112710-7

Requerente: Cristina Vieira de Souza; Requerido: Vanja Xaud Lucena => DESPACHO: Designi-se audiência de conciliação. Sem prejuízo de tal medida, observe a autora o despacho de fls. 19. Intimações necessárias. BV: 01/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 14/09/05, às 09h 20 minutos. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00164 - 001005113961-5

Requerente: Marcelo Vieira de Carvalho e outros; Requerido: Rede Imperial de Comunicação => DESPACHO: 1. Pelo poder geral de cautela, determino que se oficie à requerida a fim de que mantenha conservado o material jornalístico narrado na inicial à ordem de juizo, informando tal fato de imediato. 2. Cite-se para contestar o presente nos termos do artigo 802 do CPC. 3. Após, apreciarei o pedido liminar. BV: 02/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00165 - 001004093780-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Janaina Bernardo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Em consequência, com fundamento nos arts. 13 e 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo requerente, sem honorários. BV: 29/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00166 - 001005102706-7

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Rooney Gonçalves Queiroz => FINAL DE DECISÃO:...3 Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de cinco dias, contados da execução de liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de cinco 15 dias, após a execução da liminar. BV: 25/02/05. Mozarildo Monteiro Cavalcante- Juiz de Direito.FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais) consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. ..BV: 29/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00167 - 001005114035-7

Autor: Banco Bradesco Sa; Réu: João Mendes dos Santos => DESPACHO: Ao requerente para fazer prova de sua legitimidade para a execução, em dez dias , pena de indeferimento. BV: 02/08/05.

Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00168 - 001005114371-6

Embargante: João Batista de Camargo; Embargado: Wanquerdan de Souza => DESPACHO: Apense-se. Após, concluso. BV: 02/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz.

EXECUÇÃO

00169 - 001001005058-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Syllas Souza Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Em sendo assim, ancorado no exposto, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil c/c art. 267, VIII e 569 do mesmo diploma legal. Por consequência, julgo extinto o processo de execução. BV: 29/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josué dos Santos Filho.

00170 - 001001005240-4

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Lita Maria Batani Cardelli => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Em sendo assim, ancorado no exposto, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil c/c art.267, VIII e 569 do mesmo diploma legal. BV: 29/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00171 - 001001005656-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Eliana Matilde Trindade => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Em sendo assim, ancorado no exposto, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil c/c art. 267, VIII e 569 do mesmo diploma legal. Por consequência, julgo extinto o processo de execução. BV: 29/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00172 - 001001005665-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Francisco Vieira Sampaio => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Em sendo assim, ancorado no exposto, homologo o pedido de desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil c/c art. VIII e 569 do mesmo diploma legal. Por consequência, julgo extinto o processo de execução. BV: 29/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00173 - 001001005677-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jair Magalhães Mota => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Em sendo assim, ancorado no exposto, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil c/c art. 267, VIII e 569 do mesmo diploma legal. Por consequência, julgo extinto o processo de execução. BV: 29/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00174 - 001005114226-2

Exequente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joaнетense Ltda; Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda => DESPACHO: Cite-se para execução. Fixo honorários de 10%. BV: 02/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ari Gomes Ferreira, Michelle Saloio Silva, Michelle Saloio Silva, Paula Farias Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00175 - 001005114066-2

Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 11, item 3, parte final. BV: 02/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00176 - 001001005544-9

Exequente: Hc Peças S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00177 - 001004085431-6

Autor: Manoel Messias Silveira Dantas; Réu: Banco Mercantil de Crédito Bmc => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Posto isto, pelos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidas desde a citação, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%. Determino ainda, o imediato cancelamento, se proventura persistir, de qualquer protesto efetivado pelo requerido em nome do autor, tendo como base a dívida do contrato de fls. 33, devendo o cartório expedir ofício ao SERASA para tal fim. BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elaine Bonfim de Oliveira.

MONITÓRIA

00178 - 001001005466-5

Autor: Frigorífico Bonsucesso Ltda; Réu: Ja Pedrosa => FINAL DE SENTENÇA. Vistos...III- Em decorrência de todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em rejeitar a defesa do réu, lançada nos embargos monitoriais, bem como julgar procedente o pedido contido na ação monitoria proposta por Figorífico Bonsucesso LTDA, em desfavor de J.A Pedrosa- Frigorífico Real, para reconhecer a constituição do título executivo judicial. Em consequência, face a sucumbência, deve o réu embargante responder pelos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da causa, levando em conta a intensa atividade do patrono do requerente, inclusive, respondendo recurso no 2º grau de jurisdição, devidamente atualizados, mais custas processuais. Por conseguinte, após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução até ulteriores termos. BV: 28/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim.

ORDINÁRIA

00179 - 001001005259-4

Requerente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Requerido: Distrilens Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Providencie o autor a regularização da citação dos demais réus (Duarte Factoring e Distrilens Industria). BV: 01/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00180 - 001005114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Requerido: Alexandre Moreira => DESPACHO: Emende o autor a inicial nos termos do artigo 282 e 286 do CPC. Sem prejuízo de medida, designe audiência de conciliação (art. 125 CPC). BV: 02/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 14/09/05, às 09 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00181 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Deoclecio Barbosa Filho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 44/45 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00182 - 001005106806-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sílvio Castro da Silveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 40/41 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00183 - 001005112163-9

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Cinthia dos Santos Ribeiro => DECISÃO - ... Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 10/05/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00184 - 001004081981-4

Embargante: Auto Posto Abel Galinha Ltda; Embargado: Jardelina Macedo da Luz e Silva => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Jardelina Macedo da L. e Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00185 - 001005102218-3

Embargante: Joao Cancio Barbosa de Almeida; Embargado: Varig S/ A Viação Aérea Rio-grandense => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2005 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00186 - 001001006208-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Mg Pereira Coutinho => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 25/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00187 - 001003075495-5

Exequente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia; Executado: Ester Silva de Castro => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 25/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00188 - 001004093391-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 28/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais.

00189 - 001005103251-3

Exequente: Hs Peças S/A; Executado: Simone Virginia de L Gomes => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta. Boa Vista, 28/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00190 - 001005109655-9

Exequente: Marcantil Nova Era Ltda; Executado: Eduarte da Silva e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta. Boa Vista, 28/07/2005. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00191 - 001001006524-0

Exequente: Cristina Silveira Borges; Executado: Byte Informática Ltda => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 15/09/2005 às 09:20h. 2A LEILÃO 29/09/2005 às 09:20h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto.

INDENIZAÇÃO

00192 - 001002026690-3

Autor: Marilúcia Goiano de Matos; Réu: Credisul Recuperadora de Crédito Ltda => Intimação da parte Ré para pagamento das custas finais no valor de R\$ 520,00 (quinquinhos e vinte reais) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00193 - 001002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento; Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2005 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneido Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00194 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 183v e 187, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges.

00195 - 001005105443-4

Autor: Cassia Cristine Caliare; Réu: Jose Monteiro de Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 41v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

ORDINÁRIA

00196 - 001004081565-5

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: A parte ré deve acostar aos autos o comprovante do pagamento das custas periciais no prazo de 05 dias. Após o transcurso do referido prazo, cumpram-se os demais itens da decisão de fl. 215. Boa Vista, 28/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00197 - 001005102417-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rosana de Oliveira Carvalho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 39/40 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00198 - 001003073995-6

Autor: Mário Souza da Rocha; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Antônio Agamenon de Almeida.

00199 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: Diga a parte ré. Boa Vista, 02 de

agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

ANULATÓRIA

00200 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00201 - 001003071918-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilson Cavalcante de Moura => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Jóffily.

00202 - 001004093018-1

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Carlos Alberto Almeida da Silva => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00203 - 001004093444-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Clodoaldo Alves dos Santos => Despacho: Defiro de fl.78. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00204 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jhony Duarte Maduro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00205 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana; Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => Despacho: Defiro cota de fl. 114v. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

00206 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira; Réu: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório:Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para falar, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 04.08.2005. (a) Vicente de Paula ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00207 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Brígila, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach.

00208 - 001005105002-8

Embargante: Marcelo da Silva Lima; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Despacho: Defiro fls. 61/63.Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Tereza Carmo de Castro, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

EMBARGOS DEVEDOR

00209 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Diga a parte embargada. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando

Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00210 - 001004092063-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rodolfo Franco Fraulob => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 142v. Recebo a apelação interposta no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte apelada, para, querendo apresentar suas contra-razões. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00211 - 001004092209-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 122. Recebo a apelação interposta no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte apelada, para, querendo apresentar suas contra-razões. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00212 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Despacho: Defiro fl. 314. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00213 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => DESPACHO: Oficie-se à central de mandados solicitando informações. Boa Vista, 03.08.2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemarie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00214 - 001001007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Regis Rufli => DESPACHO: Defiro fl. 170. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígida, Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00215 - 001001007869-8

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: A Tavares e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro fl. 247. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de agosto 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00216 - 001001007933-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista.

00217 - 001002028626-5

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Sotecor Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Despacho: Defiro fl. 191/192. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00218 - 001002043135-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: D. R. (Diga a parte ré). Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00219 - 001003062811-8

Exequente: B.E.E.; Executado: B.S. e outros => Despacho: Defiro fl. 112. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de agosto 2005. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00220 - 001003063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eduardo Nascimento Moreira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00221 - 001003065056-7

Exequente: Justina Gema de Santi; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00222 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o fiel depositário nomeado para apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os bens confiados ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser-lhe decretado prisão pelo prazo não superior a 01 (um)ano. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03.08.2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva.

00223 - 001003071603-8

Exequente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00224 - 001003075489-8

Exequente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => Despacho: Atente o peticionante de fl. 121 ao teor do despacho de fl. 117 e certidão de fl. 119v e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00225 - 001004081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fls. 426/446 entreguando-a ao seu subscritor. Apense-se os aludidos autos aos presentes. Apos cls. (conclusos). Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos.

00226 - 001004091416-9

Exequente: Miguel Alves de Souza; Executado: Jacques Douglas da Silva Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00227 - 001004093301-1

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Elemar da Silva Carvalho => Despacho: Defiro fl. 55. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00228 - 001005100261-5

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => Despacho: Defiro fl. 57. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00229 - 001005106848-3

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 55. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00230 - 001005106973-9

Exequente: Centro Educacional e Social da Consolata; Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00231 - 001005114082-9

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima; Executado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Diga a excepta. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00232 - 001004085800-2

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Defiro fl. 99. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001004094857-1

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Diga o excepto. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Gemarie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão.

00234 - 001005103800-7

Exequente: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza; Executado: Tv Caburá => Despacho: Diga a parte ré. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes.

00235 - 001005108470-4

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Certifique o cartório tal qual pugnado. Boa Vista 03.08.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00236 - 001005114362-5

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Francisco Tadeu do Nascimento => Despacho: Faculto a emenda à inicial para juntada de título hábil a promover a presente demanda. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00237 - 001002026719-0

Exequente: Francisco Edinaldo Pereira Lima; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Defiro fls.250/251. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz.

00238 - 001002050411-3

Exeqüente: Cândido Pereira Lima; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales.

00239 - 001003065473-4

Exequente: Sebastião Anacleto Gomes; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00240 - 001003069753-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ricardo de Barros Alves => Despacho: Defiro fl.110. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00241 - 001003075500-2

Exeqüente: Francisco Tarjano Guedes Honorato; Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públic e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00242 - 001004083890-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Rafael Castro Filho - Me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emilia Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00243 - 001004096212-7

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: A Bonfim de Barros e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00244 - 001005114576-0

Autor: Rosangela da Silva Queiroz; Réu: Banco Fiat S/A => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO

00245 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho; Réu: Diners Club Internacional => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00246 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça; Réu: Transbrasil S/A e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00247 - 001003064246-5

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Editora Boa Vista Ltda => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Dener de Souza Cruz.

00248 - 001004081234-8

Autor: Paulo Cezar Dias Menezes; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Intime-se a parte ré para recolhimento das custas finais. Boa Vista 02 de agosto de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes .

00249 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti; Réu: Ravenna Confecções Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00250 - 001004093278-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos memoriais ofertados. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Larissa de Melo Lima, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00251 - 001005103841-1

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: André Alberto Souza Soares => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00252 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo; Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Decisão: A parte ré citada não apresentara resposta no prazo legal, razão pela qual decreto sua revelia com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. No entanto, de logo, determino a imediata suspensão de qualquer desconto promovido

pela ré no soldo do autor por quanto se apresentar, como já resta presumido, indevido e, portanto, capaz de causar incomensuráveis danos àquele. Fixo, ainda a multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento desta decisão. Intime-se, pessoalmente, a parte ré. Cumpra-se. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00253 - 001005106734-5

Autor: Joelma Barbosa da Silva; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00254 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: C Vicente => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00255 - 001005102003-9

Autor: Pioneer Combustíveis Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte embargante em alegações finais. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti.

00256 - 001005114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: Baltazar Soares de Oliveira => Despacho: Indefiro peça de fl. 18. Ademais, diga o subscritor da aludida peça se é autor ou réu na presente monitória. Faculto, assim, pela derradeira vez, a já determinada emenda, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00257 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza; Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.311. diga a parte autora. Boa Vista, 03.08.2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00258 - 001005101464-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00259 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00260 - 001005104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Analeide S da Silva => Despacho: Diga a parte ré. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00261 - 001005105970-6

Requerente: Caetano e Santos Ltda; Requerido: M G Acessórios para Cadeiras Ltda e outros => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio . Indefiro, por ora, pleito de fls. 107/109. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00262 - 001005112165-4

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Engecenter Engenharia Ltda => Despacho: Defiro fl. 78. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

POSSESSÓRIA

00263 - 001005106980-4

Autor: Izabel Cristina Lopes; Réu: Josiel França => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00264 - 001005106713-9

Autor: Maria Jucely da Silva Andrade; Réu: Afonso Morais da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

REIVINDICATÓRIA

00265 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos; Réu: José Agápio => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REVISORIAL DE CONTRATO

00266 - 001005106905-1

Requerente: Luiz Carlos Daniel; Requerido: Abn Amro Real Sa => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00085 - 001001008258-3

Requerente: J.L.C.; Requerido: A.S.C. => AUTOS DESARQUIVADOS **AVERBADO** Adv - Christianne Gonzales Leite, José Pedro de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00086 - 001001008947-1

Requerente: D.C.J.S.; Requerido: D.J.S. => AUTOS DESARQUIVADOS **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00087 - 001002026594-7

Requerente: S.E.V.M. e outros; Requerido: S.A.M. => AUTOS DESARQUIVADOS **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001003071099-9

Requerente: M.T.S.; Requerido: L.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 30/11/05, às 09:30 horas, para nova audiência. Oficie-se ao juízo deprecado. Se for o caso, expeça-se nova carta precatória. Reoficie-se à fonte pagadora, conf. requerido à fl. 36, observando-se o item 02 do despacho de fl. 16. Demais intimações necessárias. BV, 14/07/05. Arnon José Coelho Júnior Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00089 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.; Requerido: R.S.B. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 77, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04/08/05. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00090 - 001004089704-2

Requerente: E.J.F.C.; Requerido: E.F.B. => DESPACHO: Designo o dia 13/10/05, às 10:45 horas, para nova audiência. Cite-se/Intime-se o réu, nos termos em que requerido. Defiro ao Sr. Oficial de Justiça, os favores do § 2º do art. 172 do CPC. Intimações necessárias. BV, 14/07/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004092573-6

Requerente: L.S.G.; Requerido: N.B.G. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 35, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04/08/05. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001004096385-1

Requerente: G.S.M.; Requerido: S.J.M. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 38, designo o dia 30.11.05, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 02.08.2005. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001005100283-9

Requerente: H.R.M.R. e outros; Requerido: A.M.N. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 30, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04/08/05. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005102527-7

Requerente: J.R.B.M.D.; Requerido: P.M.D. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 119, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04/08/05. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00095 - 001005102858-6

Requerente: L.F.B.H.; Requerido: W.B.H. => DESPACHO: Designo o dia 13/10/05, às 10:15 horas, para nova audiência. Cite-se, digo, intimem-se as partes. BV, 14/07/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005112441-9

Requerente: T.C.L. e outros; Requerido: C.V.M.L. => DECISÃO: Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% (Trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 13/10/05, às 10:00 horas para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. BV, 11/07/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005112755-2

Requerente: H.P.A. e outros; Requerido: G.C.S. => DECISÃO: Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor

equivalente a 1 e ½ (um e meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo o dia 30/11/05, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. BV, 15/07/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00098 - 001005112776-8

Requerente: W.N.P.S.; Requerido: W.P.S. => DECISÃO: Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 1 e ½ (Um e meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 13/10/05, às 09:15 horas para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. BV, 15/07/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00099 - 001005112783-4

Requerente: J.S.M. e outros; Requerido: J.M.S. => DECISÃO: Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% (Trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. BV, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Neusa Silva Oliveira.

00100 - 001005113834-4

Requerente: L.V.C.A. e outros; Requerido: K.A.A. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 19, designo o dia 06.10.05, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 02.08.2005. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Walter Jonas Ferreira da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00101 - 001004085186-6

Requerente: S.M.V.; Interditado: K.M.F. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 36, designo o dia 14.10.05, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 02.08.2005. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001004096608-6

Requerente: S.O.S.; Requerido: O.P.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 13/10/05, às 10:30 horas. Intimações necessárias. BV, 05/07/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00103 - 001002024548-5

Requerente: H.S.T.M.; Requerido: A.V.B. => AUTOS DESARQUIVADOS. **AVERBADO** Adv - Anair Paes Paulino, Emerson Luis Delgado Gomes.

00104 - 001004081549-9

Requerente: A.S.O.B.; Requerido: F.B.B. => AUTOS
DESARQUIVADOS **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Conceição Rodrigues Batista.

GUARDA DE MENOR

00105 - 001004093357-3

Requerente: E.R.F.P.; Requerido: U.F.M. => DESPACHO: Designo o dia 14/10/05, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 11/07/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - José João Pereira dos Santos.

00106 - 001005107145-3

Requerente: R.B.L.; Requerido: J.M.L.S. e outros =>
DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 19, designo o dia 11.10.05, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 02.08.2005. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005108641-0

Requerente: F.B.S.; Requerido: K.C.P. => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, designo o dia 13/10/05, às 09:45 horas, para audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Demais intimações necessárias. BV, 11/07/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00108 - 001004081245-4

Requerente: A.R.S.; Requerido: A.S.P. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 48, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04/08/05. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00109 - 001003074286-9

Requerente: E.C.R.; Requerido: E.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 48V, designo o dia 17.10.05, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 02.08.2005. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00110 - 001003071427-2

Autor: E.P.F.S.; Réu: O.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 17/10/05, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 11/07/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Nilter da Silva Pinho.

00111 - 001004078152-7

Autor: M.C.N.A.; Réu: J.C.A. => DESPACHO: Designo o dia 18/10/05, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 15/07/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Josenildo Ferreira Barbosa.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00112 - 001003074866-8

Requerente: C.S.V.B.; Requerido: R.S.C.B. => DESPACHO: Designo o dia 17/10/05, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Intime-se, pessoalmente o réu. BV, 11/07/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00113 - 001005106090-2

Requerente: J.N.T. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 20, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04/08/05. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

TUTELA

00114 - 001005108398-7

Tutelante: B.L.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 22, designo o dia 14.10.05, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 02.08.2005. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 04/08/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00157 - 001002037009-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de julho de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Severino do Ramo Benício.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 04/08/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00267 - 001001010603-6

Réu: Marzinho de Moura Martins => FINALIDADE: Intimar o Dr. Illo Augusto para se manifestar sobre o petitório de fls. 227/228. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos.

00268 - 001004096718-3

Réu: Edney Fagundes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positivis: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia, para pronunciar como pronunció o acusado EDNEY FAGUNDES DA SILVA, como incursivo nas penas do art. 121, § 2º, II (motivo fútil) e III (meio cruel), c/c o art. 14, inciso II, c/c art.61, “e”, todos do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. ... Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001005102690-3

Réu: Marcelo Alves da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o pedido da defesa de fls.114/114v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001005106845-9

Réu: Nilsomar Sousa Pereira e outros => FINALIDADE: Intimar a Advogada para apresentar Defesa Prévias, no prazo legal, conforme decisão de fls. 43/44. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00271 - 001005114172-8

Requerente: Maria da Penha de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Ex Positivis: Diante do retro-esposado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Concessão de Liberdade Provisória em favor da acusada MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA. Mantenha-se a acusada no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de agosto de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00272 - 001001011036-8

Réu: José Honorio Lisboa => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010051146180. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00273 - 001001011122-6

Réu: Sidney Munilall => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Júnior, respondendo pela 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011122-6, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de SIDNEY MUNILALL, guianense, filho de Basil Munilall e Doreen Munilall e Martiniano da Silva, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 107, c/c, inciso IV, do artigo 109, e § 1º, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, c. feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado SYDNEY MUNILALL,(Proc. N.º 0010 01 011122-6), da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 15 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 de agosto de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001001011293-5

Réu: Antonio Hitler Ramos dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2005 às 10:00 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00275 - 001001011920-3

Réu: Adonai Luiz da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Júnior, respondendo pela 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011920-3, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ADONAI LUIZ DA SILVA, brasileiro, filho de Martiniano da Silva e Margarida Ramos de Oliveira, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e

não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado no presente feito . presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado ADONAI LUIZ DA SILVA,(Proc. 0010 01 011920-3), da 2.º Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 25 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 de agosto de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00276 - 001001011972-4

Réu: Maria Ghoretti Lopes => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/08/2005. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00277 - 001003060686-6

Réu: Johnny Santos Guimarães => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00278 - 001005106332-8

Réu: Heliton Andrade Serrão => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010051147360. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00279 - 001005112099-5

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => INTIMAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2004 -GAB. 2A VCRM: PROCESSO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA QUE Tome CIÊNCIA DO TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 21/07/2005 E 26/07/2005 JUNTADAS AS FLS. 222/244 E 272/277. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00280 - 001005112169-6

Réu: Jonas Santana Rodrigues Junior e outros => 01) Defiro o pedido de fls. 107, em razão da urgência e do motivo nobre mencionado pelo M.P. 2) Diligências necessárias. B.V.R.R; em 04 de agosto de 2005. Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00281 - 001005114618-0

Autor: José Honorio Lisboa => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010010110368. Aguarda decisão do processo principal 0010010110368. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001005114736-0

Autor: Heliton Andrade Serrão => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010051063328. Aguarda decisão do processo principal 0010051063328. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO DE MULTA

00283 - 001002037350-1

Indicado: B.A.P. => "Torno sem efeito o r. despacho de fl. 140v. Defiro cota ministerial de fls. 133/134. Encaminhe-se o presente processo ao 3º Juizado Especial desta Comarca. Boa Vista, 27/07/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 3A

Vara Criminal/RR. Adv - Luiz Carlos Queiroz de Almeida, José Lurene Nunes Avelino Junior, Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00284 - 001003068999-5

Sentenciado: Alexandre Carvalho de Araújo => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/08/05 (a) Lana Leitão Martins, Juiz de Direito Substituto em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00285 - 001003069020-9

Sentenciado: Gilmar Nunes => Decisão: "O condenado está cumprindo pena privativa de liberdade em regime aberto. Ocorre que no transcorrer da pena o apenado faltou aos pernoites, conforme se constata às fls. 133,147, 176, 194, 205, 211, 216 e 224. Acolho o parecer Ministerial de fl. 277, para HOMOLOGAR a justificativa. Acolhida a justificativa, as faltas não configuram falta grave, mas deverão ser consideradas como dias não compridos da pena. Dessa forma, elabore-se planilha de levantamento de pena. I Boa Vista/RR, 02/08/05. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00286 - 001003069030-8

Sentenciado: Raimundo Franco da Silva => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/08/05 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00287 - 001003069968-9

Sentenciado: Renaldo Castor Abreu => REMIÇÃO DE PENA: Decisão de fl. 19/20: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/08/05 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00288 - 001003074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 225 (Duzentos e vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/08/05 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta em substituição legal na 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001003074199-4

Sentenciado: Marleson de Souza Veras => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao tre (artigo 12, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/08/05. (a) Lana Leitão Martins, Juiz de Direito Substituta em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001004079870-3

Sentenciado: Plínio Lima Lira => Decisão: "Acolho o parecer Ministerial de fl. 161 , o qual adoto como razões de decidir. O apenado não justificou as contantes faltas aos pernoites, uma vez que na audiência de fls. 127/132 não apresentou razões que

pudesse ilidir sua conduta faltosa. Sendo assim, reconheço a falta grave, de acordo com o art. 50, II e V da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena de ABERTO para o SEMI-ABERTO, conforme o art. 118, I da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 02/08/05. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00291 - 001004083810-3

Sentenciado: Jose Rodrigues da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de remição e DECLARO remidos 77 (setenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/08/05 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00292 - 001004083839-2

Sentenciado: Eduardo Fernandes Riba => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de remição e DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/08/05 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta em substituição legal na 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00293 - 001004083859-0

Sentenciado: Hilton Pereira da Costa => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido e DECLARO, em face da prescrição da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/08/05 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00294 - 001004087150-0

Sentenciado: Antonio Gonçalves de Araújo => Decisão: "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/08/05. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00295 - 001004094057-8

Sentenciado: Domingos Aguiaraldo dos Santos Silva => DECISÃO de fls. 62: "Considerando o parecer de f.61, o condenado cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade no Hemocentro do estado de Roraima a fim de desempenhar atividades de acordo com suas aptidões, pelo período de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, à razão de 01(uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição; b) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de limitação de final de semana, devendo recolher-se à Casa do Albergado aos sábados e domingos, por 05 (cinco) horas diárias, a fim de desenvolver atividades educativas ou participar de cursos e palestras. Intime-se o condenado para ciência das suas obrigações e para comparecimento ao local da prestação de serviço, bem como oficie-se ao local de prestação de serviços e à CEAPA/RR. Oficie-se à entidade beneficiada beneficiada cientificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidas à CEAPA/RR. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/08/2005, (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00296 - 001005100189-8

Sentenciado: Antonio Pereira de Araujo => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Junte-se cópia da guia de recolhimento e suas respectivas peças nestes autos de execução; Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças

respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/ RR, 02/08/05 (a) Lana Leitão Martins, Juiza de Direito Substituta em substituição legal na 3A V. Cr/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00297 - 001002021832-6

Réu: Ulisses José Ribamar Correa Dantas => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para que se manifeste sobre as testemunhas ausentes. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ COSTUMES

00298 - 001004083220-5

Réu: J.C.M. => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para ciência da r.sentença de fls.103/105 Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00299 - 001002037843-5

Réu: David César Apolônio Gonçalves Vieira => Intimação ordenado(a). Intimação do Advogado, para no prazo de 10 dias demonstrar se há ou não interesse em cumprir a proposta ministerial de fls. 105/106,sendo que neste caso implicará no prosseguimento do feito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00300 - 001002032785-3

Réu: Waldeneys de Alencar Sousa => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução, designada para a data de 09/08/2005, às 11 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00301 - 001004081196-9

Réu: Iremar Barros Leite => Aguarda expedição de carta de guia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001005102664-8

Réu: Francisco Júnior Carioca Gomes => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para as alegações finais. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00303 - 001005105346-9

Réu: Gleidson Oliveira Pereira => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução, designada para a data de 09/08/2005, às 11h15min. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00304 - 001005105140-6

Autuado: Ronaldo Luiz Silveira de Campos => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução, rol de defesa, designada para a data de 18/08/2005, às 11 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ COSTUMES

00305 - 001001014850-9

Réu: Raimundo André de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo para fins do disposto no art. 499 CPP. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00306 - 001001014456-5

Réu: Pequicí Silva da Frota => DESPACHO: R.H. 1. Acolho a manifestação do MP; 2. Decreto a revelia da ré PEQUECI SILVA DA FROTA; 3)Homologo a desistência requerida; 4. Cumpra-se a primeira parte da cota do MP às fl.211v; 5.Intime-se e comunique-se. Boa Vista, 03/08/05. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Mauro Silva de Castro, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00307 - 001004087415-7

Réu: Hamilton Pires Alves => DESPACHO: Vista à Defesa. Homologo a desistência requerida fl. 106. Boa Vista/RR, 02/08/05. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00308 - 001004093364-9

Indicado: S.M.P.A. e outros => DESPACHO: R.H. 01) Defiro o pedido de fls. 143/144, devendo a requerente comparecer a todos os atos do processo, que se fizerem necessários. 02)Intime-se, com as advertências legais. BV, 03/08/05. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00309 - 001003062562-7

Réu: Cleubevan Alves Ribeiro => DESPACHO: R.H. 1. Acolho a manifestação do MP, de fl. 51v; 2. Decreto a revelia dos réu(s) CLEUBEVAN ALVES RIBEIRO; 3. A.D.P.E., para indicar Defensor(es) e oferecer Defesa(s) Prévia(s); 4. Após, designe-se data para audiência da(s) testemunha(s) de acusação; 5. Intimem-se e Comunique-se. Boa Vista, 03.08.2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00310 - 001005114206-4

Requerente: Helio Lima dos Santos => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isso posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indicado HÉLIO LIMA DOS SANTOS. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001005114269-2

Requerente: Wendel da Silva Trindade => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isso posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indicado WENDEL DA SILVA TRINDADE. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00312 - 001005114296-5

Autuado: Rubens Ferreira de Albuquerque Filho e outros => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isso posto, com fulcro no artigo 5º inciso LXV da Constituição Federal, expeça-se incontinenti o Alvará de Soltura em favor do indicado RUBENS FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO e JAMERSON GENTIL VIANA. P.R. Intimem-se.“ Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00013 - 001004082211-5

Infrator: L.S.C. e outros => Isto Posto, evidenciadas a autoria e materialidade do representado no ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e em desarmonia com as alegações da defesa, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o representado L.S.C. pela da prática do ato infracional de homicídio, previsto no art. 121, "caput" do Código Penal Brasileiro. Diante da gravidade do conjunto probatório do delito praticado pelo adolescente, e da incapacidade para cumprir medida sócio educativa diversa da extrema, aplico a Medida Sócio Educativa de Internação com Possibilidade de Atividades Externas ao representado amparada pelo parecer técnico deste juizado, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Expeça-se Guia com a Medida Sócio Educativa de Internação com Possibilidade de Atividade Externa. Comunique-se ao Setor Interprofissional o teor desta sentença. Custas pelo Estado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005111390-9

Infrator: A.M.M. e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, julgo procedente a Representação Ministerial para considerar culpados A.M.M. e R.S.S. pela prática do ato infracional correspondente ao art. 157, § 2º, I e II do CPB. Em razão da gravidade do ilícito em questão, aplico a Medida Socioeducativa de Internação sem Possibilidade de Atividades Externas ao representado A.M.M., de acordo com o art. 112, IV, do ECA. Encaminha-se através da instituição, a inclusão do representado em programa de auxílio para dependência química, nos moldes do art. 101, VI do ECA. Quanto ao representado R.S.S., aplico a Medida Liberdade Assistida, de acordo com art. 112, IV do ECA. Expeça-se Guia de Internação sem Possibilidade de atividades externas ao CSE em relação ao adolescente A.M.M. e Guia LA à Semdes, em relação a R.S.S. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 28.07.2005 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00015 - 001003074594-6

Requerente: B.S.S. e outros; Criança Adol: S.V.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, decido deferir a guarda provisória da criança S.V.S. a B.S.S. e F.V, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei nº 8069/90 (ECA). Expeça-se termo de gurda e responsabilidade provisória. Citem-se os requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz Substituto. Adv - Ernesto Halt.

00016 - 001005109319-2

Requerente: J.S.P.; Criança Adol: B.L.J. e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, com fundamento nos artigos supracitados em consonância com manifestação ministerial defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança B.L.J à requerente J.S.P. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2005. Dr. Gracete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Anair Paes Paulino.

ALVARÁ JUDICIAL

00017 - 001005109489-3

Requerente: J.S.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005114463-1

Requerente: J.B.M. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formululado pelo requerente com o fim de autorizar a participação de crianças e adolescentes, devendo ser observado os horários de permanência destes no evento e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P.R.I.

Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2005. Dr. PARIMA DIAS VERAS, juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00019 - 001005114383-1

Requerente: A.C.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00020 - 001004090132-3

Terceiro: M.B.S.; Criança Adol: C.F.S.F. e outros => Pelo exposto, em consonância com os pareceres emitidos, determino a desinstitucionalização do adolescente C.F.S.F e das crianças M.A.G.S.N e J.P.B.N e a entrega definitiva destes à sua genitora. Expeça-se Guia de Desinstitucionalização ao Abrigo. Comunique-se ao Setor Interprofissional para cancelamento da viagem. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 04 de Agosto de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00021 - 001004082624-9

S.educando: F.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005111186-1

S.educando: L.P.A. => Isto posto, em consonância com o parecer ministerial e defesa, DECIDO pela unificação das medidas sócio educativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente L.P.A. Expeça-se Guia de Unificação das medidas de PSC e LA. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de Agosto de 2005. Graciela Sotto Mayor Ribeiro Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00023 - 001005114468-0

Requerente: A.F.G.; Criança Adol: M.E.G.F. e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, com fundamento no art. 148, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos à distribuição a uma das varas de família da Comarca de Boa Vista/RR. Dêem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29.07.2005 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00024 - 001005111217-4

Educando: G.D.M. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005111244-8

Educando: A.R.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005111268-7

Educando: D.A.R. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005112246-2

Educando: D.A.R. e outros => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/08/2005

015420CE=>00032, 00033, 00034, 00068, 00069, 00070
000349ES-B=>00055
008773ES=>00064

007972PA=>00043, 00054, 00059
 000356RI=>00084
 000048RR-B=>00032, 00033, 00034, 00068, 00080, 00086
 000051RR-B=>00039
 000068RR-E=>00064
 000075RR-E=>00055
 000077RR-A=>00087
 000078RR-A=>00039, 00090
 000078RR=>00057, 00071
 000087RR-B=>00035
 000098RR-A=>00081
 000098RR-B=>00003
 000105RR-B=>00099
 000108RR=>00085
 000110RR-B=>00085, 00087
 000112RR-B=>00042
 000114RR-A=>00091
 000117RR-B=>00040, 00081
 000119RR-A=>00087
 000149RR-A=>00093
 000153RR=>00056
 000156RR=>00092
 000160RR=>00080
 000171RR-B=>00060, 00084, 00090
 000172RR-B=>00054, 00079
 000178RR=>00063, 00084
 000181RR-A=>00053, 00065
 000185RR-A=>00096
 000188RR-B=>00045
 000189RR=>00047, 00089
 000192RR-A=>00052
 000199RR-B=>00051
 000201RR-A=>00031
 000202RR-B=>00060
 000202RR=>00037
 000203RR=>00082, 00084
 000205RR-B=>00038, 00055
 000206RR=>00086
 000208RR-B=>00049
 000212RR=>00055
 000216RR-B=>00062
 000218RR-B=>00093
 000223RR-A=>00040, 00041, 00044, 00081, 00085, 00087
 000225RR=>00078
 000226RR=>00055
 000231RR=>00040, 00081
 000235RR=>00060
 000236RR-A=>00084
 000236RR-B=>00069, 00070, 00072, 00073, 00074, 00075,
 00076, 00077
 000236RR=>00031, 00064
 000237RR=>00055
 000245RR-A=>00060, 00084, 00090, 00095
 000258RR=>00069, 00070
 000262RR=>00084
 000264RR=>00042, 00050
 000269RR=>00042
 000271RR-A=>00031
 000281RR=>00040, 00043, 00081
 000282RR=>00041, 00058, 00083
 000284RR=>00009, 00035
 000285RR=>00079, 00082, 00084
 000299RR=>00048
 000330RR=>00084
 000337RR=>00040, 00043, 00064
 000338RR=>00004, 00094
 000352RR=>00055, 00098
 000356RR=>00084
 000372RR=>00055
 000380RR=>00066, 00088, 00097
 000385RR=>00099
 000394RR=>00059, 00079
 000406RR=>00036
 000413RR=>00031, 00067
 129693SP=>00060

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005113083-8

Autor: Rosalina Medeiros da Silva; Réu: Enéas Martins do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 412,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005113075-4

Requerente: Lia Mara Carvalho de Sousa; Requerido: M.m Laboratório Fotograficos Ltda-epp => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 199,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005113078-8

Autor: Ilmara da Silva Trajano; Réu: Gessoraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00004 - 001005113079-6

Autor: Elizabeth Moreira da Costa; Réu: Expreso Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001005113077-0

Autor: Maria Rita da Silva; Réu: Cristiane S. do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 183,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00006 - 001005113107-5

Embargante: Franklin Messa dos Santos; Embargado: Rosilda Garcia da Silva e outros => Distribuição por Dependência em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 13.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001005113072-1

Requerente: Maria Rita da Silva; Requerido: Katiana Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005113081-2

Requerente: Cleison Alex Prochnow; Requerido: Jose Gregorio Pereira Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 001005113073-9

Autor: Claudia Alessandra Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - vivo => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Liliana Regina Alves.

MONITÓRIA

00010 - 001005113070-5

Autor: Fatima Lopes de Lima; Réu: Katia Cilene => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 290,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001005113071-3

Autor: Maria Iolanda Rodrigues; Réu: Marineide de Tal => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 386,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005113080-4
 Autor: Manoel Correa Lima Junior; Réu: Luiz Carlos Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.455,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00013 - 001005113076-2
 Requerente: Rosany Farias da Luz; Requerido: Renato de Sousa Primo => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00014 - 001005113106-7
 Embargante: Edilson dos Santos Silva; Embargado: Ana Neire do O Portela - Me e outros => Distribuição por Dependência em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 512,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00015 - 001005113074-7
 Autor: Helton Silva Morais; Réu: Cristofe Coelho Lopes da Rocha => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 325,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005113082-0
 Autor: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Réu: Variag S/A - Viação Aerea Riograndense => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001005113097-8
 Indicado: M.J.S. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 001005113096-0
 Indicado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005113098-6
 Indicado: J.M.B. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005113115-8
 Indicado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00021 - 001005113112-5
 Indicado: B.V.E. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001005113114-1
 Indicado: R.F.B. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 001005113108-3
 Indicado: D.F.G. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005113099-4
 Indicado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001005113110-9
 Indicado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001005113085-3
 Indicado: W.A.C. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001005113113-3
 Indicado: L.B.M. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 001005113084-6
 Indicado: W.A.C. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00029 - 001005113109-1
 Indicado: A.F.R.F. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001005113111-7
 Indicado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001004084938-1
 Autor: Luiz Mauricio da Silva - Me; Réu: Luiz Valdemar Albrecht e outros => Despacho: (...) Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 02/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Valdemar Albrecht.

00032 - 001005104186-0

Autor: Zenaide Roseno Monteiro; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Requeira a autora o que lhe for de direito. Int. B.V., 02/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00033 - 001005104188-6

Autor: Marinalva Rosa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Requeira a autora o que lhe for de direito. Int. B.V., 02/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias

- Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00034 - 001005104190-2

Autor: Josivania Silva Barros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Requeira a autora o que lhe for de direito. Int. B.V., 02/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00035 - 001004095529-5

Exeqüente: Maria Emilia Brito Silva Leite; Executado: Margarete Sombra Christ => Despacho: Diga a A. Int. B.V., 29/07/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00036 - 001005099057-0

Exeqüente: Jose Otávio Brito; Executado: Jalmir Lopes Sacramento => Despacho: A ausência de reposta à solicitação de fl. 29 faz presumir que a parte devedora não possui conta bancária. Destarte, indique a exequente bens do executado passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção. Int. B.V., 29/07/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Otávio Brito.

00037 - 001005104221-5

Exeqüente: Loide Gomes da Costa; Executado: Roberval da Silva Moreira => Despacho: Diga a A. Int. B.V., 29.07.05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira Carramilo Neto.

00038 - 001005104448-4

Exeqüente: Ionilson Sampaio de Souza; Executado: Cintia Maria do Carmo Feitosa => Despacho: 1. Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on line. 2. Optando o credor pela segunda hipótese, atualize a Secretaria o valor da dívida, se o caso. Int. e cumpra-se. Boa Vista, 02/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00039 - 001003073050-0

Exeqüente: Marli da Silva e Silva; Executado: Comercial Uchoa => Despacho: Defiro vista dos autos pelo prazo legal. Int. e cumpra-se. B.V., 02.08.05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00040 - 001002042716-6

Autor: Gerson Roque Trecino; Réu: Gabardo Logistica e Transporte de Veiculos e outros => Despacho: Defiro fl. 114 pelo prazo legal. Int. B.V., 02/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00041 - 001004084456-4

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Xr Ind de Confecções Ltda => Despacho: A ausência de respostas à solicitação de fl. 43 faz presumir que a parte devedora não possui conta bancária. Destarte, indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 29/07/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto.

00042 - 001005098478-9

Autor: Angela Maria Ramalho da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal, com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 29/07/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00043 - 001003058188-7

Autor: Margaret do Socorro Alves Valente; Réu: Ronaldo Santos Silva => Despacho: Diga a A. Int. B.V., 29/07/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Elcianne V de Souza Girard.

00044 - 001004088395-0

Autor: e C O do Nascimento - Me; Réu: Edna Aguiar Oliveira => Despacho: Diga o credor, em 05 dias, pena de extinção. Int. B.V., 29/07/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00045 - 001004095033-8

Autor: Helaine Cristina Santos da Silva; Réu: Osvanildo Soares de Sousa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I.Boa Vista,29 de julho de 2005.(a) Tânia Maria vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00046 - 001004084196-6

Autor: Dulcilene Silva Andrade; Réu: Gerson Luiz Mendes Ramos => DESPACHO: Intime-se o exeqüente sobre a certidão de fl. 52v, do oficial de justiça. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004095046-0

Autor: Anaximenes Soares Coimbra; Réu: Edla Anisia de Souza Pimentel => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. EM, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00048 - 001005113030-9

Autor: Maria Caroline de Souza Maduro; Réu: Lirauto - Lira Automóveis Ltda => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro a antecipação da tutela. Designe-se data para audiência. Cite-se a ré. Intime-se a autora.Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00049 - 001005113390-7

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Desentranhe-se apenas os documentos em fl. s 05/08, restando cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivese. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. I. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CAUTELAR INOMINADA

00050 - 001005112597-8

Requerente: Francisco das Chagas Batista; Requerido: João Paulo de Souza e Silva => DESPACHO: Recebo a presente demanda como ação de execução, considerando o título executivo judicial descrito em fl. 11. Determino a alteração na autuação. Cumpra-se. Diga o exeqüente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00051 - 001005099773-2

Autor: Sílvia Ribeiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXECUÇÃO

00052 - 001003059633-1

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 63, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00053 - 001005098963-0

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Angela Cristina Medeiros => DESPACHO: Initme-se o exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00054 - 001005110900-6

Exeqüente: Francisco Marcos Tabosa; Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00055 - 001004077800-2

Autor: Maria Natalina Gentil Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Anair Paes Paulino, Frederico Bastos Linhares, Stélio Baré de Souza Cruz, Luciana Rosa da Silva.

00056 - 001004083682-6

Autor: Adriano Greco; Réu: Aldemir Pinho de Melo => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo (fl. 85). 2. Após, que os autos venham cls. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

00057 - 001004084059-6

Autor: Mozart Menezes da Silva; Réu: Evandro Pereira Nogueira e outros => DESPACHO: Considerando fl. 87v, cumpra-se despacho de fl. 85, na íntegra. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00058 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecções Ltda => DESPACHO: Aguarde manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00059 - 001004084512-4

Autor: Adrianny Sheila Souza dos Anjos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo (fl. 155). 2. Após, que os autos venham cls. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00060 - 001005098931-7

Autor: Eleonora Silva de Moraes; Réu: Telefônica - Telecomunicações São Paulo => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 81/84. 2. Após, cls. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Willian Marcondes Santana.

00061 - 001005105672-8

Autor: Adailton Anunciaçao Rodrigues; Réu: Dheyfesson de Souza Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005113000-2

Autor: Marinalva de Matos Gomes; Réu: Francisco Cavalcante => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, defiro a liminar, reintegrando a autora na posse dos equipamentos de ginástica e musculação descritos nas notas fiscais de fls. 13/27. Designe-se com urgência, data para audiência. Cite-se o reclamado. Intime-se o reclamante. Cumpra-se, expedindo-se o necessário mandado. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00063 - 001005113660-3

Autor: Jhenes Figueiredo da Frota; Réu: Telemar Norte Leste => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 26 de setembro de 2005, às 12:15 h, na sede deste Juizado. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00064 - 001004088017-0

Requerente: Hercineia Cidade Felix; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido (fls. 106/107). Em, 02/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alessandro Santos Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

MONITÓRIA

00065 - 001004095398-5

Autor: Antonio Jose Bernardino Lendengue; Réu: N. Gualter de Almeida - Me => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 14, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00066 - 001005112627-3

Requerente: Rita Gomes Santana; Requerido: Maria de Tal => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 21. Diligências necessárias. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00067 - 001005113051-5

Requerente: Marilin Fernandes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE DECISÃO: ..., ISTO POSTO, indefiro a antecipação da tutela. Designe-se data para audiência. Cite-se a ré. Intime-se a autora. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00068 - 001005110034-4

Autor: Ervino Schillreff; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo o acordo a que chegaram as partes, conforme fls. 65/66, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista/RR, em 28/07/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00069 - 001005110369-4

Autor: Maria do Carmo Brasil de Almeida; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Tendo em vista a documentação já acosta aos autos, verifico a desnecessidade de dilação probatória; 2. Desta feita, venham os autos conclusos para julgamento antecipado com amparo no art. 330, I, do CPC; 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, em 03.08.2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Marcelo Machado de Figueiredo, Públcio Rêgo Imbiriba Filho.

00070 - 001005110403-1

Autor: Francisca da Silva Araujo e outros; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Tendo em vista a documentação já acostada aos autos, verifico a desnecessidade de dilação probatória; 2. Desta feita, venham os autos conclusos para julgamento antecipado com amparo no art. 330, I do CPC; 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, em 03/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00071 - 001005111467-5

Autor: Sidelman de Souza Leitão; Réu: Cleber Carvalho Caxias => DESPACHO: 1) Recebo a emenda de fl. 20; 2) Baixem os autos à CAD para retificação da autuação dos autos; 3) Após, designe-se data para conciliação; 4) Cite-se e intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 12/09/2005 ÀS 10:50H). BV. 25/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00072 - 0010051113485-5

Autor: Nair Trajano dos Reis e outros; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 12/09/2005 ÀS 10:00H). BV. 27/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00073 - 0010051113487-1

Autor: Valdemir Garrido Peixoto; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 12/09/2005 ÀS 09:40H). BV. 27/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00074 - 0010051113491-3

Autor: Maria dos Reis Alves Teixeira e outros; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 12/09/2005 ÀS 09:30H). BV. 27/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00075 - 0010051113493-9

Autor: Simone de Lima; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 12/09/2005 ÀS 10:10H). BV. 27/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00076 - 0010051113496-2

Autor: Aucileny Aureliano Alves; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 12/09/2005 ÀS 09:50H). BV. 27/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00077 - 0010051113499-6

Autor: Francisco Assis de Oliveira Pinho; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 12/09/2005 ÀS 10:30H). BV. 27/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00078 - 001004095821-6

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Nabil Prestes Muhammad => DESPACHO: 1) Designe-se data; 2) Cite-se e intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 29/08/2005 ÀS 09:50H). BV. 22/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00079 - 001004088931-2

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Amazônia Celular S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Luciana Rosa da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00080 - 0010051113759-3

Requerente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Requerido: Tim S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaido Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaido Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00081 - 001004079724-2

Exequente: Jacy Pires Ferreira; Executado: Petira Maria Ferreira dos Santos => DESPACHO: 1) Esclareça o meirinho subscritor de fls. 66/67, se intimou a devedora para apresentar embargos, prazo de 48h; 2) Int. BV. 22/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Carlos Alberto Meira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00082 - 001004079731-7

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes; Executado: Wilson de Souza Santos => DESPACHO: 1. Diga o autor, prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV. 20.07.2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00083 - 001005098984-6

Exequente: Marcos Antonio de Brito Carvalho; Executado: José Alves de Lima => DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca de fl. 15/16, no prazo de 10 dias; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 25/07/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00084 - 001002054450-7

Exequente: Jucineide Abdon dos Santos; Executado: Associação dos Subtenentes e Sargentos Polícia Militar de Rr e outros => DESPACHO: 1. Considerando a promoção de fl. 103, requerimento de fl. 81 e alvarás de fls. 70 e 83, intime-se a autora para manifestar-se nos autos acerca da satisfação da obrigação, prazo de 05 dias; BV. 25.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito; Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos, Helaine Maise de Moraes, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00085 - 001003064715-9

Exequente: Joao Batista Ribeiro; Executado: Joao Martins Oliveira Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Silvino Lopes da Silva.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00086 - 001004077219-5

Requerente: Ney José Soeiro da Silva; Requerido: Tim S/A => DESPACHO: 1. Intime-se a requerida para pagamento do valor referente aos honorários do patrono do autor, prazo de 24 horas, sob pena de execução forcada. BV. 22.07.05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00087 - 001002055687-3

Autor: Karine Santos Kimak; Réu: Rozmeri Binsfeld Assunção e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Roberto Guedes Amorim, Natanael Gonçalves Vieira, Mamede Abrão Netto.

00088 - 001005099869-8

Autor: Raidilce Alice Nascimento Santos; Réu: Cassi => DESPACHO: Intime-se a parte autora, conforme determinação de fl. 58, n.º 05; 2. Cumpra-se. (...) 5. Intime-se o autor, para, no mesmo prazo, apresentar outras provas escritas que entender pertinentes. BV. 25.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Janaína Debastiani.

00089 - 001005109906-6

Autor: Maria Madalena Coelho França; Réu: Emerson Baltazar de Queiroz => DESPACHO: 1. Cacele-se a designação de fl. 26; 2. DEfiro a redesignação de data, após a comprovação do alegado à fl. 27; 3. Int. BV. 27.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00090 - 001005110154-0

Autor: Tatiana de Paula Mendes; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: 1. Intime-se a parte requerida para apresentar sua contestação em 10 dias. BV. 20.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira.

00091 - 001005110178-9

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: 1. Intime-se a autora acerca de fls. 31/35; 2. Int. BV. 25.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00092 - 001005110504-6

Autor: Alcilene Bernardo Sousa; Réu: Banco do Brasil => DESPACHO: 1. Conforme Enunciado 36, do FONAGE, a assistência obrigatória prevista no art. 9º do LJE, tem lugar a partir da fase instrutória; 2. Desta feita, indefiro fls. 25; 3. Aguarde-se a realização da AIJ; BV. 21.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00093 - 001005110667-1

Autor: Marcelo Mario Silva Pinto; Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: 1) Reputo justificada a ausência do autor em audiência; 2) Designe-se data para conciliação; 3) Intimem-se. (DATA DA AUDIENCIA: 29/08/2005 ÀS 09:10H). BV. 24/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00094 - 001005113511-8

Autor: Laudicéia Lima da Silva; Réu: Casa Lira => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 29/08/2005 ÀS 11:10H). BV. 25/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00095 - 001005113595-1

Autor: Walter de Freitas Felinto; Réu: Vivo S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 30/08/2005 ÀS 09:10H). BV. 26/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00096 - 001005113617-3

Autor: Sandra Maria Valeta Luniere; Réu: Scorpion Video => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 29/08/2005 ÀS 08:50H). BV. 21/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

MONITÓRIA

00097 - 001005110927-9

Autor: J.c.l da Silva-me; Réu: Jaqueline Pinto de Souza => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Diga o autor acerca de fl. 17, prazo de 10 dias; 2. Int. BV. 22.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Janaína Debastiani.

00098 - 001005111358-6

Autor: Maria do Socorro dos Santos Neres; Réu: Maria da Conceição C da Silva => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Considerando o teor de fl. 13, indique a autora o paradeiro da requerida, prazo de 10 dias; 2. Int. BV. 22.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00099 - 001005110425-4

Requerente: Manoel Alves da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Johnson Araújo Pereira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00100 - 001004095408-2

Indicado: O.S.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00101 - 001005098793-1

Indicado: N.M.S. => DECISÃO: Competência declinada. intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005099754-2

Indicado: N.S.P. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005113742-9

Indicado: F.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ... P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00104 - 001005104314-8

Indicado: J.V.R.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00105 - 001005098835-0

Indicado: E.B.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 03 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/08/2005

000021RR =>00002

000124RR-B =>00002

000144RR-A =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HABILITAÇÃO DE PARTE

00001 - 002005007877-1

Requerente: Edmilson Amorim de Freitas Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 04/08/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 002004006876-7

Réu: Gledson Saboia Teles => VISTA AO ADVOGADO DO RÉU PARA OS FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 499 DO CPP. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM
COBRANÇA DE AUTOS

VARA CRIMINAL**Expediente de 04/08/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

0020 05 007839-1

REQUERENTE: LUIZ CARLOS VIEIRA LIMA - INTIMAÇÃO ORDENADA: INTIME-SE o advogado do requerente do r. Despacho de fl. 17 dos autos. DESPACHO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao advogado do requerente para juntada de FAC's da Polícia Civil (I.I.C.C./SSP/RR), Polícia Federal, Justiça Federal, T.R.E. e Fórum local; Após, concluso;; Caracaraí/RR, 04 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda – MM. Juiz de Direito. Adv. Euflávio Dionízio Lima OAB/RR 180-A.

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/08/2005

000127RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 003005005002-7

Requerente: União(fazenda Nacional); Requerido: J Conceição Me => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003005005155-3

Indiciado: A.X.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00002 - 003005005153-8

Indiciado: I.L.C. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 003005005168-6

Réu: Tony Pádua Veras Castro => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 003005005172-8

Réu: Claudionor Fernandes => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 003005005157-9

Autuado: Antônio Pereira Neves Galvão => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 04/08/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnmando André Rocha

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00007 - 003005004509-2

Requerente: Luciana Vieira Lima; Requerido: José Gomes Pereira Júnior => Audiência especial de aud. especial designada para o dia 27/09/2005 às 09:00 horas. AUDIÊNCIA ESPECIAL DESIGNADA PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2005 ÀS 09:00HS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 04/08/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnmando André Rocha

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 003002001226-3

Réu: Josival Alves de Souza => Diante do exposto JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado JOSIVAL ALVES DE SOUSA em relação ao crime de furto (art. 155, caput, do CP), tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado(art. 107, inciso IV, do Código Penal). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias. Mucajá - RR, 04 de julho de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 003004003486-7

Indiciado: A.P.L. => Diante do exposto JULGO EXTINTA apunibilidade do autor do fato ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando-se no caso concreto, por analogia in bonan partem, o dispositivo no art.

107, inciso V, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias. Mucajá - RR, 04 de julho de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 003002000171-2

Réu: Elias Alves da Silva => ISTO POSTO, e pelo mais que nos autos consta, PRONÚNCIO o réu ELIAS ALVES DA SILVA, como incursão nas sanções do art. 121, § 20., inciso II do Código Penal Brasileiro, a fim de que seja o mesmo submetido ao oportuno julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, em consonância com o disposto no art. 408 do Código de Processo Penal. Deixo de determinar o lançamento do nome do réu no rol de culpados, face ao princípio da inocência (art. 5º, LIV da Carta Magna). Após o trânsito em julgado, dê-se vista ao Ministério Público, para fins do previsto no art. 416 do CPP. PRI. Mucajá-RR, 04 de julho de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso.

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
José Cisnmando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004696-7

Autor: José Operario Maciel; Réu: Geneci Ferreira Cruz => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2005 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Cisnmando André Rocha

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003005004412-9

Indicado: C.S.L. e outros => Diante do exposto JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato CLODOALDO DOS SANTOS LAURIANO pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando-se no caso concreto, por analogia in bonan partem, o disposto no art. 107, inciso V do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias. Mucajá - RR, 04 de julho de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 003005004611-6

Indicado: R.S. => R.H. Acolho o parecer ministerial de fls. 10 cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando, por via de consequência, o arquivamento dos presentes autos, com as

anotações necessárias. Mucajá - RR, 04 de julho de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004688-4

Indicado: R.N.M.S. => R.H. Acolho o parecer ministerial de fls. 10 cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando, por via de consequência, o arquivamento dos presentes autos, com as anotações necessárias. Mucajá - RR, 04 de julho de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004691-8

Indicado: R.S. => R.H. Acolho o parecer ministerial de fls. 10 cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando, por via de consequência, o arquivamento dos presentes autos, com as anotações necessárias. Mucajá - RR, 04 de julho de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/08/2005

000212RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00004 - 004705004749-8

Requerente: M.M.L. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004705004415-6

Requerente: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CADASTRO DE ADOTANDO

00002 - 004705004413-1

Adotando: K.M.A.R.; Réu: S.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00003 - 004705004414-9

Adotante: S.M.S. e outros; Criança Adol: K.M.A.R. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004703001815-5

Requerente: O.G.S.; Requerido: A.R.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 004705004700-1

Exequente: I.A.S. e outros; Executado: A.S.S. => DECISÃO: Isto posto, com fundamento no art. 733, § 1º do CPC, decreto a prisão do executado pelo prazo de 30 dias, advertindo-o que o cumprimento da pena não evxime do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00008 - 004703002117-5

Autor: Giovanni Ferreira Paula; Réu: Elite Transporte Rodoviário Ltda => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 04/08/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00005 - 004704003867-2

Infrator: J.C.M.B. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 11/10/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/08/2005

000116RR-B =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004705004409-9

Requerente: Angela Maria da Silva Souza; Requerido: Eunatan Deodato Lima => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004411-5

Requerente: Delvan Lima Teixeira; Requerido: Francisco Geova da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004412-3

Requerente: Antonio Ilsom Bezerra de Souza; Requerido: Paulo César Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 04/08/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

INDENIZAÇÃO

00004 - 004705004189-7

Autor: Raimunda de Sousa Timoteo; Réu: Gol Transportes Aéreos Ltda => Intimação efetivado(a). Dr.Tarcísio Laurindo Pereira da audiência de conciliação designada para o dia 23/09/05 às 09:15 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/08/2005

000106RR-B =>00003
000155RR =>00001
000157RR-B =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 04/08/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00001 - 006004016912-4

Reclamante: Paulo Jorge Bentes dos Santos; Reclamado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: diga o exequente acerca do bem apontado à penhora. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

VARA CRIMINAL**Expediente de 04/08/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 006005017694-4

Réu: Edir Ribeiro da Costa => Intime-se o advogado do réu, da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, a ser realizada na sala de audiência do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, no dia 26/10/2005, às 10h e 30min. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006002000905-0

Réu: Carla Patrícia Silva da Mota => Intime-se o advogado da ré, da audiência de oitiva das testemunhas da acusação, designada para o dia 14/09/2005, às 15h e 30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Ivo Calixto da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 006002000302-0

Réu: Edmar Teixeira Sampaio => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou deles conhecimento toverem que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime Porte Ilegal Arma, processo 0060.02.000302-0, que a Justiça Pública move contra Edmar Teixeira Sampaio. Fica CITADO ÉDMAR TEIXEIRA SAMPAIO, brasileiro, amasiado, lavrador, filho de Gabriel Teixeira Sampaio e Josina Almeida Sampaio, escontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor e vir acompanhar o processo, até o final, sob pena de revelia. Em ato contínuo, fica INTIMADO para ser interrogado, no dia 16/11/2005, às 9h, na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 04 de agosto de 2005. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/08/2005

000116RR-B =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006003003229-0

Autor: Daniel Nunes Costa; Réu: Antônio Nunes Brito => EDITAL DE CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Juizado Especial Cível, se processam os autos de Ação Cobrança, processo nº 03 3229-0, em que Daniel Nunes Costa move contra Antônio Nunes Brito, fica CITADO, Antônio Nunes Brito, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação Judicial, que contra ele foi proposta pela parte autora e INTIMADO para comparecer na sala de audiência deste juízo sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá no dia 27/09/2005 às 15:30 horas para audiência de Conciliação, Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Osaneide Batista Fernandes Secretária o digitai e Francisco Antônio Bezerra Júnior,(Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006004017172-4

Autor: Jodelmar Andrade de Souza; Réu: Joeza da Silva Pontes => SENTENÇA: Do exposto, julgo improcedente o pedido do autor referente ao processo nº 017172-4, e procedente o pedido da autora realizado no processo nº 016870-4, condenando Jodelmar Andrade de Souza a pagar a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido, nos termos do artigo 269, I do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 27 de julho de 2005. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 006005018112-6

Autor: Marineide Aleixo Moreira; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2005 às 16:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 006005018166-2

Indicado: C.A.A. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/08/2005

000368RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 000505001948-7

Requerente: Wilson Batista dos Santos => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 000505001944-6

Requerente: Maria Piedade Silva Faustino e outros; Requerido: Paulo Roberto Faustino da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 04/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro**

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 000504001240-2
Autor: Júlio Cézar Santana; Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => SENTENÇA(...)Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento.(...)AA/ RR 29/07/2005 Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí em exercício na Comarca de Alto Alegre Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000505001939-6
Indiciado: W.O.S. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505001942-0

Indiciado: A.M.V. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 000505001940-4

Indiciado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 04/08/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro**

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 000505001711-9

Autor: Francisco dos Santos Pereira; Réu: Osmarina Maria da Conceição => SENTENÇA(...)Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento.(...)AA/ RR 25/07/2005 Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí em exercício na Comarca de Alto Alegre Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

Processo n. **010 04 096872-8**

Ação: **USUCAPIÃO**

Requerente: **ALCEU DA SILVA e NOEMÍ MARIA TARTER SILVA**

Requerido: **SEBASTIANA RODRIGUES OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO DOS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, para que no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, querendo manifestar-se nos autos de **USUCAPIÃO** das terras localizadas no limite do Monte Cristo II e o Monte Cristo III, sendo que os dois Monte Cristo são delimitados pela estrada Vicinal do Monte Cristo III, que fica ao NORTE; **SUL** com terras do ora requerentes (incluindo Chácaras e Mansões Nova Olinda) e terras de **WILSON WOTRICH**; **LESTE** com a BR - 174; e **OESTE** com terras de **ÂNGELO RICCIARDI**, tudo cf. descrito no Memorial Descritivo anexo. Derrepente, observaram os requerentes, que ao lado de sua área que estava cercada, havia uma estreita faixa (+/- 150m) e longa (cerca de 4.000 m) da extensão.

SEDE DO JUIZO: Fórum Advogado sobral Pinto- Pça. do Centro Cívico S/Nº., Centro.

Boa Vista - RR, 05 de agosto de 2005

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA HF LÚCIO E CIA LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o represente legal da empresa HF LÚCIO E CIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 01005073-9 - AÇÃO ORDINÁRIA, em que figura como autor HF LÚCIO E CIA LTDA e réu CONSÓRCIO EP BOA VISTA, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos 03(três) dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA IOGURTE EQUATORIAL IND. E COM. LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 02052443-4, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda e executada Empresa IOGURTE EQUATORIAL IND. E COM. LTDA. Como se encontra o representante legal da executada, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24(vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 11.322,22 (onze mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução,

ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos 04(quatro) dias do mês de julho do ano dois mil e cinco.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. MÁRCIO JOSÉ SERGINO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DAIS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 03065858-6, Ação de Depósito, em que figura como autor Banco General Motors e réu Márcio José Sergino. Como se encontra o réu, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor referente as custas processuais finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais), sob pena de ser inscrito na dívida ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ROSERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o representante legal da EMPRESA ROSERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, parte autora nos autos n.º 03071599-8 – Ação de Execução, em que figura como exequente ROSERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e executado EDMO NASCIMENTO OLIVEIRA -, a fim de que o mesmo, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano dois mil e cinco.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

4^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Substituto
Dr. MARCELO MAZUR
Escrivão
Bel. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 04 de agosto de 2005, para ciência e intimação das partes

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Processo nº 010 04 078327-5
Autor: Justiça Pública
Réu: MARCELINO PEREIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo acima numerado, que tem como réu MARCELINO PEREIRA, guianense, solteiro, agricultora, filho de Roberto Pereira e Zilda Pereira e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este lhe dá ciência da sentença de fl. 64/67, de 28 de julho de 2004, proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Final de Sentença: “(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para (1) absolver o Réu da acusação de cometimento do delito previsto no art. 150, do CP, que lhe foi imputado, com amparo no art. 386, III, do CPP; e (2) para condenar o Réu como incursão nas sanções do art. 14, da Lei 10826/03. Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os art. 59 e 68, do CP. A culpabilidade é diminuta, sendo baixo o grau de censurabilidade do ato; os antecedentes do réu são imaculados; (...) finalmente, devo considerar que a coletividade de maneira alguma contribui para com os fatos. Por tudo isso e face a prevalência de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 2 anos e 6 meses de reclusão e 240 dias-multa. (...) pelo quê diminuo a pena-base em um sexto para tornar definitiva a condenação do Réu MARCELINO PEREIRA em 2(dois) anos e 1(um) mês de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o aberto. Fazendo jus à aplicação do art. 44, caput, e § 2º do CP, substituo a pena reclusiva por duas restritivas de direitos, ambas condizentes a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação, facultando o seu cumprimento em 375 (trezentos e setenta e cinco) horas, tudo nos termos do art. 46 §§3º e 4º, do mesmo Ordenamento. Faculto ao Réu o recurso em liberdade eis que está é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também da restritiva substitutiva. (...). P.R.I.”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2005.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção/Dest. Pátrio Poder nº 010 04 097043-5
Requerente: M.S.S.F.
Requerida: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Como se encontra a requerida MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 5 de agosto de 2005.

Robervando Magalhães
Escrivão Substituto

COMARCA DE MUCAJAI

PORTRARIA/GAB/011/05

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajai - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de inspeção judicial, no período de 08 a 30 de agosto do corrente ano, nos cartórios desta Comarca.

Art. 2º - A presente inspeção será realizada sem suspensão de prazos, sem prejuízo das audiências designadas, das atividades do cartório e do atendimento às partes, sendo normalmente despachados todos os processos que se fizerem conclusos.

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora dos cartórios deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo e sem prejuízo para as partes.

Art. 4º - Dê-se ciência ao público em geral, à OAB, seccional de Roraima, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública, encaminhe-se fotocópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mucajá/RR, 04 de agosto de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 0030 05 004450-9

Requerente: ELISVAR CARVALHO SILVA

Adv.: DPE/RR

Requerida: ADRIANA EZEQUIEL DE OLIVEIRA SILVA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.
Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá – RR,
no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, em que **ELISVAR CARVALHO SILVA** move contra **ADRIANA EZEQUIEL DE OLIVEIRA SILVA**. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste **CITADO**, a requerida Sr. **ADRIANA EZEQUIEL DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, RG 225.670 SSP/RR e CPF: 762.249.372-49, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2005. Eu, Leandro de Mattos Silva, Secretário, o digitei, o qual vai assinado pelo Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito.

ELTON PACHECO ROSA
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Processo: n.º 0030 03 001665-0

Requerente: JOSENILDO NASCIMENTO e outros.

Requerido: ANTÔNIO JOSÉ PAULINO VIEIRA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, para intimação da requerente **ANTÔNIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**. E como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente, fica(m) através deste **INTIMADO(S)**, a requerente **ANTÔNIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**, brasileiro(a), solteira(a), do lar, portadora do RG nº 32.155.094-3 SSP/MA, CPF nº 557.845.263-31, para que tome(m) ciência da **R. SENTENÇA** de fls. 35/36, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “*Ex positis, HOMOLOGO*, por sentença, a desistência requerida nestes autos e, por via de consequência, JULGO EXTNITO O PROCESSO sem apreciação do mérito, na forma do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a Gratuidade de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Mucajá, 21 de abril de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA – Juiz de Direito.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2005. Eu, Leandro de Mattos Silva, Secretário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ELTON PACHECO ROSA
ESCRIVÃO JUDICIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO N° 02/05-3ªPJ/MP/RR

O Ministério Públco do Estado de Roraima, através da 3ª Promotoria Criminal, com atribuições em feitos relativos à Execução Penal, e

Considerando que na forma do art. 67 da Lei de Execução Pena incumbe ao Ministério Públco a fiscalização da execução da pena;

Considerando que a Lei de Execução Penal impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e presos provisórios;

Considerando que na forma da lei o estabelecimento deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade, além de atender condições básicas de salubridade pela concorrência de fatores de aeração, insolação e condicionamento adequado à existência humana;

Considerando que cabe ao Ministério Públco expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, em face do disposto nos arts. 6º, inciso XX 32, inciso VII e 33, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº75/93.

Considerando recente visita de inspeção por Promotores de Justiça na Cadeia Pública de Boa Vista, ocorrida no último 27.07.2005, onde restou constatado superlotação de reclusos – 414 para uma capacidade de 120 – além de deficiência de pessoal e estrutura de fiscalização na entrada de visitantes, com possibilidade de entrada de armas, drogas, celulares e bebida alcoólica, aliados ao risco de novas rebeliões e motim de presos;

Considerando também que os Relatórios de visitas, inclusive de membros do Conselho Penitenciário indicam superlotação na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo e Cadeia Pública de São Luiz do Anauá;

Considerando que a superlotação contribui para acerto de contas entre desafetos, assim como facilita a prática de crimes como os ocorridos com Marinaldo Mota Lira, encontrado enforcado na cela em 04.05.2004, e o do guianense Roberto Júnior Pereira Xavier, degolado com uma faca por outros detentos no último 18.07.05, com evidente violação dos direitos humanos e consequente necessidade de indenização a familiares pelo Estado de Roraima;

Considerando que a superlotação facilita a ocorrência de Rebeliões e Motim de Presos como a ocorrida no último 08.06.2003, onde um recluso foi assassinado e um agente carcerário permaneceu refém por mais de 18 horas, vítima de espancamentos e torturas;

Considerando que o atual número de agentes carcerários e policiais militares que realizam a guarda interna e externa

dos estabelecimentos prisionais são insuficientes à efetiva e adequada reação a uma eventual rebelião ou motim de presos;

Considerando que a superlotação dificulta a fiscalização e manutenção da ordem interna, quando acaba permitindo a entrada de armas, drogas, celulares e bebida alcoólica;
Considerando que com a instalação da nova polícia civil, apenas nos últimos 06 meses houve um incremento na Cadeia Pública de 174 reclusos, mais de 70 %, que nesse ritmo poderá chegar até o final do ano a 700 reclusos, infinitamente inferior ao limite suportável de 120 vagas;

Considerando que por razões de segurança de vida alguns condenados encontram-se na Cadeia Pública, destinada a presos provisórios, e vice-versa;

Considerando que o Estado de Roraima, segundo dados de 2004 responde na Justiça por aproximadamente 12 ações de indenizações de familiares de reclusos mortos no interior dos estabelecimentos prisionais, cada uma com pedidos em torno 400 a 500 salários mínimos;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA E AO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - DESIPE:

A realização com a necessária urgência de estudos, projetos e propostas com vistas a imediata ampliação de vagas na Cadeia Pública de Boa Vista, Penitenciária Agrícola de Monte Cristo e Cadeia Pública de São Luiz do Anauá;
Atenção especial e maior rigor na fiscalização da entrada de pessoas e objetos, especialmente para coibir a entrada de armas, bebidas alcoólicas, drogas e celulares nos estabelecimentos prisionais, seja pelo aumento no efetivo de agentes penitenciários, seja pelo aumento de policiais militares para reforço da guarda externa.
Assina-se o prazo de 30 (trinta) dias para que as autoridades informem sobre as providências determinadas a respeito;
Remeta-se cópia via CI ao Procurador Geral de Justiça com vistas a dar conhecimento ao Governador do Estado na forma do art. 33, § 1º da LC 03/94.
Registre-se e publique-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2005.

Ricardo Fontanella
Promotor de Justiça

Recebi uma cópia da Recomendação: _____
Data: ____/____/____.

PORTRARIA Nº 564, DE 5 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora HELENA DE LIMA BARROS, 22 (vinte e dois) dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 27JUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 565, DE 5 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos no dia 27JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/08/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.001389-0 PROT.:03/08/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT:ADAILTON CHAVES DA SILVA
ADVOGADO:ELIAS BEZERRA DA SILVA
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA-RR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001390-0 PROT.:02/08/2005
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:BAU BARATEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
J. Dptc:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RIO BRANCO/AC
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001391-4 PROT.:03/08/2005
CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPOLLO E OUTROS
J. Dptc:MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 04/08/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.001392-8 PROT.:03/08/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT:THIAGO DE SOUZA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO:ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
IMPDO:PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001394-5 PROT.:03/08/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT:JOSE APARECIDO CORREIA
ADVOGADO:JOSE APARECIDO CORREIA
IMPDO:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001388-7 PROT.:02/08/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:JOSE GERALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001393-1 PROT.:03/08/2005
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:DINA GONCALVES MOREIRA
 ADVOGADO:FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001395-9 PROT.:04/08/2005
 CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR:RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO E OUTROS
 ADVOGADO:MOISES DE CARVALHO
 RÉU:LUPERCIO RIBEIRO DO VALE
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700822-4 PROT.:04/08/2005
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::JOSE MARIA QUARESMA RODRIGUES
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 226 => 001, 002
 RR 136 => 003
 AM 1456 => 003
 RR 269 => 005, 006, 007
 PE 19448 => 005, 006, 007
 RR118 => 008
 RR 034-B => 009
 RR 223-A => 010
 RR 155 => 011, 012
 RR 185-A => 022
 BA 13827 => 023

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.000231-5
 CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
 AUTOR : BANCO FINASA S. A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226
 REQUERIDO : JUSTIÇA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “Defiro o requerimento ministerial de fl.70...”

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2004.42.00.001471-7
 CLASSE : 10400 – EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)

REQUERENTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : “Apenso ao processo principal. Publique-se.”

003 - 94.00.00606-3
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : NAGIB PARACAT NETO E OUTROS
 ADVOGADO : RR 136 – JOSÉ JOÃO PEREIRA E OUTROS
 REQUERIDO : UNIAO
 PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRÉCOMA E OUTROS
 REQUERIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : AM 1.456 – JOÃO BOSCO TOLEDANO E OUTRO 004 - ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : PAULO MARCELO AL BUQUERQUE
 REQUERIDO : BANCO DO ESTADO DE RORAIMA S/A
 ADVOGADO : LUCIANO MARACABA
DESPACHO : “Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se.”

005 - 2000.42.00.002052-6
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : IDEMAR DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
DESPACHO : “A única autora remanescente MARIA HELENA OLÍVIA DE SOUZA (fl 241), junte extratos de sua conta no período reclamado. Publique-se.”

006 - 2000.42.00.002092-3
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : MARIA DE FÁTIMA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
DESPACHO : “Defiro o pedido de fls 293, nos moldes requeridos.”
(A CEF requer ao MM. Juiz Federal, a fls 293, para fins de cumprimento da determinação judicial de fls 291, que o autor Misael dos Santos Carvalheido apresente os extratos de sua conta vinculada do FGTS referentes aos seguintes períodos: Plano Verão – 01/03/1989 e Plano Collor I – 02/05/1990)

007 - 2000.42.00.002042-4
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : DOMÍCIO FIDÉLIS E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
DESPACHO : “Defiro o pedido de fls 248, nos moldes requeridos.”
(A CEF requer ao MM. Juiz Federal, a fls 248, para fins de cumprimento da determinação judicial de fls 246, que a autora Zélia Maria do Rego Moura apresente os extratos de sua conta vinculada do FGTS referentes aos seguintes períodos: Plano Verão – 01/03/1989 e Plano Collor I – 02/05/1990)

008 - 94.0000168-1
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : FLAVIANO ROMÃO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : RR 118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
 PROCURADOR : MEYRE LÚCIA RIBAS PRÉCOMA
DESPACHO : “Concedo prazo de 05 (cinco) dias para que o autor requeira adequadamente a execução de título judicial, nos termos do art. 604 c/c com art. 730 do Código de Processo Civil. Publique-se.”

009 - 2004.42.00.001278-9
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : AUGUSTO CÉSAR LOPES LIMA
 ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO : “Desentranhe-se a documentação solicitada, permanecendo cópias nos autos.”

AUTOS COM DECISÃO

AUTOS COM SENTENÇA

ATO ORDINATÓRIO

010 - 2004.42.00.000530-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 REQUERENTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA
 ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFRR
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na

Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª REGIÃO, e para requererem o que couber, no prazo de 15 (quinze) dias.

011 - 1997.42.00.000962-1

CLASSE : 1200 - PREVIDENCIÁRIO
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

012 - 1997.42.00.000624-7

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2005
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

013 - 2004.42.00.0000517-3

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

EXCDO : REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA
 O Exmo Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença:** Trata-se de execução fiscal ajuizada pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL em face de **REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com vistas ao recebimento do crédito expresso em Certidão de Dívida Ativa que instruiu a petição inicial, tendo a credora informado que o executado quitou o débito, requerendo a extinção do processo, conforme petição de fls. 12/13. ANTE O EXPOSTO, extinguindo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Em conformidade ao artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em honorários advocatícios devidos ao executado em R\$ 200,00 (duzentos reais). Pagas as custas, ou procedido nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se com as baixas pertinentes. Publique-se, registre-se e intime-se.

014 - 2004.42.00.0001810-4

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO : GOMES E GONTIJO LTDA

A Exma Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença:** Trata-se a presente ação de execução fiscal proposta pela União através da Procuradoria da Fazenda Nacional, consubstanciada em Certidões de Inscrição em Dívida Ativa. A exequente as fls. 19/20 informou o pagamento do débito objeto desta ação e requereu a extinção da presente execução. Ante o exposto, **extinga a presente execução**, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Efetuado o pagamento das custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

015 - 2000.42.00.0001546-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO : J B CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

A Exma Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho:** Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, §

2º, da Lei nº 6.830/80. P.I.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

016 - 96.0000381-5

CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO : J R AUTO LOCADORA LTDA

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Informamos as partes da juntada do auto de penhora, depósito e avaliação referente aos bens indicados e relacionados pelo devedor com valor de R\$ 13.195,10 (treze mil cento e noventa e cinco reais e dez centavos).

017 - 2002.42.00.001070-9

CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO : ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Informamos as partes da juntada do auto de penhora, depósito e avaliação referente aos bens indicados e relacionados pelo devedor com valor de R\$ 120.078,32 (cento e vinte mil, setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

018 - 2001.42.00.000969-9

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PETER CLEY DUARTE REIS

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença:** Com efeito, transcorridos os dois anos fixados em 06 de março de 2002, e tendo sido cumpridas as condições, sem a revogação do benefício, acolho a manifestação do MPF e declaro extinta a punibilidade, fundamentada no § 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos. Intimem-se.

019 - 2002.42.00.001065-4

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ANTONIO JOSÉ DA COSTA

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença:** Com efeito, transcorridos os dois anos fixados em 09 de setembro de 2002, e tendo sido cumpridas as condições, sem a revogação do benefício, acolho a manifestação do MPF e declaro extinta a punibilidade, fundamentada no § 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos. Intimem-se.

020 - 2002.42.00.001382-4

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MANOEL OLIVEIRA RIBEIRO

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença:** Com efeito, transcorridos os dois anos fixados em 06 de fevereiro de 2003, ainda que descumpridas as condições sem a revogação do benefício , declaro a extinção da punibilidade, fundamentada no § 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos. Intimem-se.

021 - 2003.42.00.000612-3

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: RAIMUNDO NONATO SANTANA

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença:** Com efeito, transcorridos os dois anos fixados em 12 de maio de 2003, e tendo sido cumpridas as condições integralmente sem a revogação do benefício, acolho a manifestação do MPF e declaro a extinção da punibilidade, fundamentada no § 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos. Intimem-se.

022 - 2003.42.00.000836-7

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ANTONIO JOÃO RODRIGUES

ADVG: AGENOR VELOSO BORGES - OAB/RR 185-A

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença:** Com efeito, transcorridos os dois anos fixados em 26 de junho de 2003, e tendo sido cumpridas as condições integralmente sem a revogação do benefício, acolho a manifestação do MPF e declaro a extinção da punibilidade, fundamentada no § 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

023 - 2005.42.00.000567-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES RODRIGUES

ADVG: ANDRÉ LUIZ VILLÓRIA BRANDÃO – OAB/BA 13827

O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou

Decisão: Vista para alegações finais . Publique-se.

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JAIR TAVARES BRITO e FRANCILEIA DOS SANTOS COELHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/02/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Queiroz, nº 864, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO OLIVEIRA BRITO e JOSELY TAVARES BRITO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/09/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Queiroz, nº 864, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ VIANA COELHO e RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS.

2) CARLOS DE SOUZA RICHIL e MARA LIMA BARBOSA

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 14/03/1980, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Rodrigues José da Silva, s/nº, Centro, Bonfim-RR, filho de ALTAMIR RICHIL e LUCINETE DE SOUZA RICHIL.

ELA: nascida em Macapá-AP, em 12/08/1976, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Rodrigues José da Silva, s/nº, Centro, Bonfim-RR, filha de MARCOS BARBOSA e BENEDITA LIMA BARBOSA.

3) AURINO JOSE DA SILVA JUNIOR e MARA DANIELA VALE RODRIGUES

ELE: nascido em Recife-PE, em 15/12/1978, de profissão estudante de teologia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Conj.Monte Roraima, Edifício Bonfim, Ap.203, Caçari, Boa Vista-RR, filho de AURINO

JOSÉ DA SILVA e ELISABETE DEODATO DA SILVA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 23/08/1974, de profissão educadora cristã, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Perpetua, nº 501, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de RAUL VERA RODRIGUES e MATILDE VALE RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TechNet - Aproximando as pessoas através da tecnologia

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ovidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600